

Processo Nº: 0117575.39.2001.8.09.0011

1. Dados Processo

Juízo.....: Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível

Prioridade.....: Normal

Tipo Ação.....: Procedimento Comum

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 19/01/2018 16:38:22

Valor da Causa.....: R\$ 5.000,00

Classificador.....:

2. Partes Processos:

Promovente(s)

BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA

Promovida(s)

WIPRAS INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA
4º Tabelionato de Notas

1º Traslado



LIVRO 2662-P
FOLHA 009
PROTOCOLO 00679276

001

507
M

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

INSTRUMENTO PÚBLICO DE PROCURAÇÃO

que outorga
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A - CELG D
em favor
KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO e outros
conforme abaixo se declara:

Saibam quantos este público instrumento de procuração bastante virem, aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis (03/05/2016), neste **CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA**, 4º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, República Federativa do Brasil, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 02.884.484/0001-04, instalado na Rua 9 esquina com a Rua João de Abreu, nº 1.155, Edifício Aton Business Style, Setor Oeste, perante mim, Juliana de Moura Soares, brasileira, casada, bacharel em direito, portadora da Cédula de Identidade número 4111711 DGPC/GO e do C.P.F./M.F. número 010.543.881-21, residente e domiciliada nesta Capital, Escrevente autorizada pelo Tabelião; compareceu como outorgante, **CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D**, Sociedade por Ações e de Economia Mista, com sede e foro nesta Capital, na Rua 2, Quadra A-37, nº. 505, Ed. Gileno Godoi, Jardim Goiás, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.543.032/0001-04, autorizada a funcionar como empresa de energia elétrica pelo Decreto Federal nº. 38.868 de 13 de março de 1956, neste ato representada pelo Diretor Presidente, **SINVAL ZAIDAN GAMA**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 2847528 SSP/PE e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 034.022.663-34, residente e domiciliado nesta Capital; e pelo Diretor Econômico-Financeiro, **CLAUDIO RUBENS PINHO NILO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade Profissional nº 22234/D CREA/MG e inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 263.229.786-91, residente e domiciliado nesta Capital; pessoa reconhecida como a própria de que trato, de cuja identidade e capacidade jurídica, à vista de seus documentos pessoais, dou fé. Então, pela outorgante, na forma aqui representada, me foi dito que por este instrumento e na melhor forma da lei, nomeia e constitui seus bastantes procuradores, estabelecidos na Rua 117, nº. 505, Edifício Eletra, Bloco B, 2º andar, Jardim Goiás, nesta Capital, telefone (62) 3243-1525, endereço eletrônico: prspju.juridico@celg.com.br, a Chefe da PR – **SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA**, **KAREN KAJITA MAGALHÃES PINTO**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.001, matrícula nº 11280-0, CPF nº 885.685.471-68; a Chefe do PR - **DEPARTAMENTO DE ORIENTAÇÃO JURÍDICA**, **VALÉRIA PEREIRA DE MELO**, brasileira, solteira, OAB/GO nº 21.551, matrícula nº 10621-5, CPF nº 839.666.761-68; a Chefe do PR – **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS TRABALHISTAS**, **CREIDE MARIA VIEIRA DA SILVA RIBEIRO**, brasileira, casada, OAB/GO nº 13.815, matrícula nº 4787-9, CPF nº 149.067.241-91; a Chefe do PR – **DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROCESSOS CÍVEIS**, **ANA PAULA DA SILVA SOUZA**, brasileira, casada, OAB/GO nº 21.731, matrícula nº 112975, CPF nº 823.304.921-20, para receberem, individualmente, citação inicial, intimação e notificação, inclusive nos casos em que, em sede de Mandado de Segurança, quaisquer dos diretores figurar como Autoridade Coatora; outorgarem e revogarem Carta de Preposto em ações judiciais e administrativas de qualquer natureza e substabelecerem, sempre em número de dois, os poderes adiante enumerados, com ou sem reserva de poderes, podendo, para tanto, revogá-lo a qualquer tempo, sendo, ainda, vedado expressamente aos substabelecidos os poderes especiais previstos na segunda parte do artigo 105 do CPC; nomeiam e constituem ainda os outorgados retro, bem como seus demais advogados, **AMILCAR PIMENTA DE MORAIS**, casado, OAB/GO nº 8.482, matrícula nº 6559-6, CPF nº 282.303.451-04; **DANIELA CASTRO GARCEZ BARROS**, casada, OAB/GO nº 20.807, matrícula nº 11247-1, CPF nº 799.375.271-04; **FÁTIMA DAS GRAÇAS BUENO DE OLIVEIRA**, casada, OAB/GO nº 3.576, matrícula nº 3211-6, CPF nº 085.691.261-15; **GIRLEY ALVES DOS SANTOS**, solteiro, OAB/GO nº 30217, matrícula nº 11920-9; **ILDA TEREZINHA DE OLIVEIRA COSTA**, casada, OAB/GO nº 6.533, matrícula nº 8090-1, CPF nº



Rua 9, 1155, Praça do Sol, eq. of rua João de Abreu, Ed. Aton, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096 5999, www.cartorioindioartiaga.com.br

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 05 de Maio de 2016. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041604140842094912440.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA

4º Tabelionato de Notas



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

LIVRO 2662-P
FOLHA 010
PROTOCOLO 00679276

508
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Jesário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

1º Traslado

002

382.858.601-59; **JOSÉ DE SOUZA SANTOS NETO**, casado, OAB/GO nº 20.367, matrícula nº 11292-6, CPF nº 849.605.741-00; **MAURA MARIA DE FARIA**, solteira, OAB/GO nº 9.876, matrícula nº 8411-6, CPF nº 341.804.431-04; **PATRICIA TELES DE CARVALHO**, solteira, OAB/GO nº 37.656, matrícula nº 12128-9, CPF nº 034.832.881-80; **PEDRO HENRIQUE AIRES DE BRITO GUIMARÃES RIBEIRO**, casado, OAB/GO nº 36966, matrícula nº 11928-3, CPF nº 950.541.971-68; **ROGÉRIO ANTÔNIO BERNARDES**, casado, OAB/GO nº 10.910, matrícula nº 8395-1, CPF nº 315.886.701-04, e **ROSÂNGELA REIS RESENDE LOBO**, viúva, OAB/GO nº 4.434, matrícula nº 5680-7, CPF nº 061.494.801-00 e **THAIS DE CASTRO PALHARES**, solteira OAB/GO nº 27519, matrícula nº 11925-8, CPF nº 011.193.011-14, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta Capital, para **agirem em conjunto ou separadamente**, outorgando-lhes, na via judicial ou administrativa de qualquer natureza, poderes para foro em geral, podendo, para tanto, propor ações e promover quaisquer medidas preliminares preventivas ou assecuratórias dos direitos e interesses da Outorgante, defendendo-a nas que lhe forem propostas; Poderão ainda, apresentar informações, em sede de Mandado de Segurança; reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir e renunciar ao direito sobre que se funda a ação; receber, dar quitação, firmar compromisso, proceder ao levantamento e/ou recebimento de numerários da outorgante depositados em juízo, bem como representá-la perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público e privado, autarquias, fundações e sociedades de economia mista, no âmbito federal, estadual e municipal, requerer e retirar certidões de caráter judicial junto aos Fóruns competentes, ter vista de processos administrativos, obter cópias, fazer pagamento de taxas internas, obter número de cadastro, requerer extratos de pendência, certidões e praticar outros atos administrativos necessários ao bom desempenho nos processos de interesse da Outorgante. E mais, praticar quaisquer outros atos em direito permitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, a que tudo dará por bom, firme e valioso, **NÃO** podendo substabelecer. (Lavrado sob minuta) E de como assim o disse, do que dou fé, redigi este instrumento, que lhe sendo lido, aceita, outorga e assina. Eu,
Juliana de Moura Soares, a escrevi e assino. Custos de lavratura: R\$ 48,15; Taxa Judiciária: R\$ 12,25, Estado: 2,41, Penais: 1,93, FUNESP: 3,85, FUNEMP: 1,44, FUNCOMP: 1,44, FUNPROGE: 0,96, FUNDEPEG: 0,96, ADV DATIVOS: 0,96, paga conforme guia de recolhimento expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, emitida via rede mundial de computadores (internet), na data seguinte a lavratura deste ato. Selo eletrônico nº 02041503261522087608149, consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>.
Hora da lavratura: 08:03

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
SINVAL ZAIDAN GAMA
Representante

CELG DISTRIBUIÇÃO S/A - CELG D
CLAUDIO RUBENS PINHO NILO
Representante

Juliana de Moura Soares
Escrevente



Rua 9, 1155, Praça do Sol, esq c/ rua João de Abreu, Ed. Atón, Setor Oeste,
Goiânia-GO, CEP 74120-010, Fone: 62 3096 9399, www.cartorioindioartiaga.com.br

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 05 de Maio de 2016. _____
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041604140842094912441. _____
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

500
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
CNPJ/MF Nº 01.543.032/0001-04
NIRE 52300002958
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

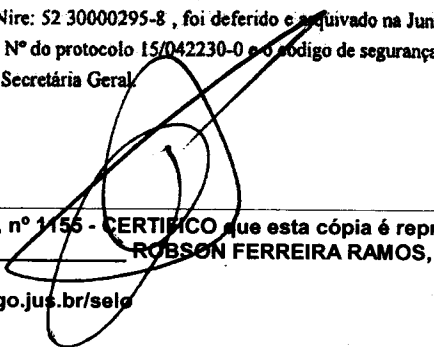
Ata da 387ª Reunião do Conselho de Administração ("387ª RCA") da Celg Distribuição S.A. - CELG D ("Celg D"), na forma da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e do Estatuto Social, de 23 de janeiro de 2015 ("Estatuto Social").

- 1. DATA, HORA e LOCAL:** Dia 12 (doze) de março de 2015, às 09 (nove) horas, na sede social, localizada na Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godói, Bairro Jardim Goiás, CEP 74805-180, na cidade de Goiânia, capital do Estado de Goiás.
- 2. ORDEM DO DIA:** 2.1 Eleição de membros da Diretoria da Celg D; 2.2 Incumbir à Administração a execução de todas as medidas decorrentes dessa matéria; e 2.3 Autorizar a execução de atos relativos à publicação da ata da 387ª RCA e das respectivas deliberações.
- 3. PRESENÇA:** Os Conselheiros de Administração, Marcos Aurelio Madureira da Silva, Leonardo Lins de Albuquerque, Guilherme Furst, Pedro Carlos Hosken Vieira, Simão Cirineu Dias e José Fernando Navarrete Pena; além de Sirval Zaidan Gama, Claudio Rubens Pinho Nilo e Orion Andrade de Carvalho. Também presente Mayra Prata Fontenelle Veloso, Secretária Executiva.
- 4. MESA:** Presidente - Marcos Aurelio Madureira da Silva e Secretária - Mayra Prata Fontenelle Veloso.
- 5. DELIBERAÇÃO:** Após a abertura dos trabalhos, tratou-se da deliberação dos itens da "Ordem do Dia". Item 2.1 Os Conselheiros de Administração elegeram: a) Sirval Zaidan Gama, para a função de Diretor-Presidente, em sucessão a Leonardo Lins de Albuquerque; b) Claudio Rubens Pinho Nilo, para a função de Diretor Econômico-Financeiro, em sucessão a Oscar Alfredo Salomão Filho; e c) Orion Andrade de Carvalho, para a função de Diretor Comercial, em sucessão a Francisco de Assis Soares. Na sequência, cumprindo as formalidades determinadas pela Lei nº 6.404/1976, os Diretores eleitos declararam que não incorrem em nenhuma proibição no exercício de atividade mercantil, não ocupando cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes, nem representar interesses conflitantes com os da Celg D (Instrução CVM nº 367, de 29.05.2002); também declararam, sob as penas de lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002); e, por fim, formalizaram os Termos de Posse, que, posteriormente, à leitura e ratificação de consonância com a legislação, foram assinados pelos empossados; precedida da formalização das respectivas Declarações. Ainda, em cumprimento às exigências legais, ratificou-se que a remuneração individual dos Diretores foi estipulada pela 241ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 21 (vinte e um) de fevereiro de 2014, cumulativamente, com a 58ª Assembleia Geral Ordinária, com vigência até a Assembleia Geral Ordinária subsequente, correspondente ao valor atual de R\$ 30.537,00 (trinta mil, quinhentos e trinta e sete reais), sem prejuízo das vantagens financeiras inerentes aos empregados da Celg D e da Centrais Elétricas Brasileiras S.A. - Eletrobras, elevados à condição de Diretor. Assim, permanecerá a Diretoria da Celg D, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária, de 30.04.2015, nos termos do Art. 132, caput, da Lei nº 6.404/1976, observado o disposto no Art. 150, § 4º, da Lei nº 6.404/1976, e Art. 22, Parágrafo único, do Estatuto Social, com a seguinte composição: Diretor-Presidente - Sirval Zaidan Gama, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, Carteira de Identidade nº 2847528 SSPPE, CPF 034.022.663-34, residente e domiciliado na Rua Timoteo da Costa, 600,

1

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/042230-0 e o código de segurança Ea6ND. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2015 15:16:29 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 1 de 3

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 05 de Maio de 2016.  ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041604140842094912442.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

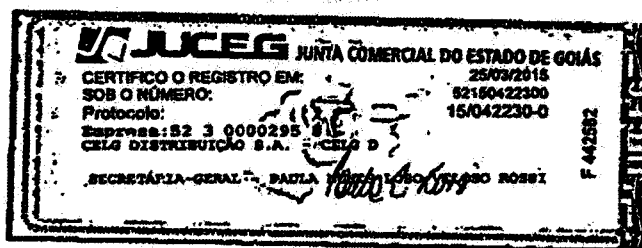
510
3

bloco 1, apartamento 401, CEP 22.450-130, Leblon, Rio de Janeiro - Rio de Janeiro; Diretor de Regulação - Elie Issa El Chidiac, brasileiro, casado, matemático e administrador de empresas, Carteira de Identidade nº 4456985 DGPC/GO, CPF 704.619.021-68, residente e domiciliado na Rua SB 43, s/n, quadra 37, lote 07, Portal do Sol II, CEP 74.884-653, Goiânia - Goiás; Diretor Econômico-Financeiro - Claudio Rubens Pinho Nilo, brasileiro, casado, engenheiro civil, Carteira de Identidade nº 22234/D CREA-MG, CPF 263.228.786-91, residente e domiciliado na Rua Dois, s/n, CX 119, Jardim, CEP 37.464-000, Jardim - MG; Diretora Administrativa - Auria Neiva Pereira, brasileira, divorciada, administradora de empresas, Carteira de Identidade nº 363.140 SSP/DF, CPF 224.396.681-68, residente e domiciliada na SQN 313, bloco C, apartamento 603, CEP 70766-030, Brasília - Distrito Federal; Diretor Técnico - Humberto Eustaquio Tavares Correa, brasileiro, casado, engenheiro electricista, Carteira de Identidade nº 141.750 2ª via - DGPC-GO, CPF 061.055.481-68, residente e domiciliado na Avenida T-2, Quadra 42, Lote B, Apartamento 402, Condomínio Edifício Estrela do Mar, Setor Bueno, CEP 74215-010, Goiânia - Goiás; Diretor de Distribuição - Francisco de Assis Soares, brasileiro, casado, engenheiro electricista, Carteira de Identidade nº MG 322.905, CPF 131.106.916-04, residente e domiciliado na Avenida Barbacena, nº 1330, apartamento 1802, bloco 1, Bairro Santo Agostinho, CEP 30.190-131, Belo Horizonte - MG; e Diretor Comercial - Orion Andrade de Carvalho, brasileiro, casado, arquiteto, Carteira de Identidade nº 621.672-SSP-GO, CPF 189.252.271-34, residente e domiciliado na Alameda das Rosas, quadra G2, lote 36-38, 517, apartamento 1002, Condomínio Boulevard des Roses Residence, Setor Oeste, CEP 74110-060, Goiânia - Goiás. Item 2.2 Os Conselheiros de Administração deliberaram favoravelmente pela atribuição de prerrogativas à administração, objetivando praticar as medidas necessárias e imprescindíveis, decorrentes da decisão tomada no item 2.1. Item 2.3 O Conselho, em complementação às deliberações dessa 387ª RCA, facultou a respectiva publicação, omitidas as assinaturas dos Conselheiros e sob a forma de extrato (Art. 130, § 2º e § 3º, Lei nº 6.404/1976), bem como autorizaram e determinaram a adoção das seguintes providências: a) arquivamento e registro da ata da 387ª RCA na Junta Comercial do Estado de Goiás - Juceg; b) publicação integral da ata da 387ª RCA, no Diário Oficial do Estado de Goiás, conforme Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, caput, primeira parte e § 3º); e c) publicação integral da ata 387ª RCA ou do respectivo extrato, no jornal editado na localidade da sede social da Celg D, segundo a Lei nº 6.404/1976 (Art. 289, caput, segunda parte e § 3º).

6. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata, que após lida e aprovada, foi assinada por mim, Secretária, pelo Presidente da Mesa e do Conselho de Administração, Marcos Aurelio Madureira da Silva, e demais Conselheiros de Administração, Leonardo Lins de Albuquerque, Guilherme Furst, Pedro Carlos Hosken Vieira, Simão Ciríneu Dias e José Fernando Navarrete Pena. Presentes, os quais constituiram o quorum necessário para as respectivas deliberações. Esta é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e segue assinada pelo Presidente e pela Secretária, a ser registrada na Juceg.

Marcos Aurelio Madureira da Silva
Presidente

Mayra Prata Fontenelle
Secretária



2

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 30000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/042230-0 e o código de segurança Ea6ND. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2015 15:16:29 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 2 de 3

AUTENTICAÇÃO - Cartório Indio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 05 de Maio de 2016. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041604140842094912443.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

4. TABELONATO DE NOTAS
RUA 9, 1155, Ed. Acon - St. Oeste
GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira(s) assina-
tura(s) retro-assinada(s) de:
[SILVEIRA] - MARCOS AURELIO MADUREIRA DA
SILVA
[SILVEIRA] - MAYRA PRATA FANTERELLE VELOSO
[SILVEIRA] - [Assinatura] com identificação fe.
16/03/2015

Garantia da verdade,
Goiânia, 16 de Março de 2015

... KANILLA CASIRO CARVALHO
ESCREVENTE

Selo Digital 0204150310152304460793 e
0204150310152509460779

Confirme a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Certifico que este documento da empresa CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Nire: 52 3000295-8, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/042230-0 e o código de segurança Ea6ND. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 26/03/2015 15:16:29 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

Pág 3 de 3

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 05 de Maio de 2016. **ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE**
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041604140842094912444.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>



CELO DISTRIBUTORA S.A. - CELO
CNPJ Nº 08.842.818/0001-00
CNPJ Nº 08.842.818/0001-00
COMPANHIA DE CAPITAL FECHADO

Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Capital Fechado CELO DISTRIBUTORA S.A. - CELO, realizada em 12 de fevereiro de 2016, às 10h00, no endereço: Rua 09, nº 155, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ nº 08.842.818/0001-00. O presente documento contém o texto integral da Ata, bem como as deliberações tomadas durante a reunião. A Ata foi lavrada pelo Diretor Jurídico, Sr. Antônio Cabral de Melo Neto, e assinada por ele e pelo Presidente da Companhia, Sr. Antônio Cabral de Melo Neto. A Ata encontra-se disponível no site eletrônico da Companhia, no endereço: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Capital Fechado CELO DISTRIBUTORA S.A. - CELO, realizada em 12 de fevereiro de 2016, às 10h00, no endereço: Rua 09, nº 155, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ nº 08.842.818/0001-00. O presente documento contém o texto integral da Ata, bem como as deliberações tomadas durante a reunião. A Ata foi lavrada pelo Diretor Jurídico, Sr. Antônio Cabral de Melo Neto, e assinada por ele e pelo Presidente da Companhia, Sr. Antônio Cabral de Melo Neto. A Ata encontra-se disponível no site eletrônico da Companhia, no endereço: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

Ata da 2ª Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de Capital Fechado CELO DISTRIBUTORA S.A. - CELO, realizada em 12 de fevereiro de 2016, às 10h00, no endereço: Rua 09, nº 155, Setor Oeste, Goiânia, Goiás, inscrita no CNPJ nº 08.842.818/0001-00. O presente documento contém o texto integral da Ata, bem como as deliberações tomadas durante a reunião. A Ata foi lavrada pelo Diretor Jurídico, Sr. Antônio Cabral de Melo Neto, e assinada por ele e pelo Presidente da Companhia, Sr. Antônio Cabral de Melo Neto. A Ata encontra-se disponível no site eletrônico da Companhia, no endereço: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arriaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 155 - CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 05 de Maio de 2016.
AUTENTICAÇÃO. Solo Digital nº02041604140842094912445.
Confirme a Autenticidade do solo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
 Procedimento Comum
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
 Juiz(a): PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 1:03:00

DEBEMOS nos lembrar que o Poder Judiciário tem a obrigação de garantir a efetividade da prestação jurisdicional, não se limitando a emitir decisões meramente formais, mas a assegurar o cumprimento das obrigações legais e contratuais. Assim, a interpretação do contrato deve ser feita de modo a dar plausibilidade ao seu conteúdo, não podendo ser utilizada para criar obstáculos injustificados ao exercício dos direitos legítimos das partes. Nesse sentido, o contrato em questão deve ser interpretado de modo a dar sentido e finalidade às cláusulas nele contidas, evitando-se a interpretação literal que poderia levar a resultados absurdos ou contrários ao interesse das partes. Portanto, a interpretação do contrato deve ser feita de modo a dar plausibilidade ao seu conteúdo, não podendo ser utilizada para criar obstáculos injustificados ao exercício dos direitos legítimos das partes. Nesse sentido, o contrato em questão deve ser interpretado de modo a dar sentido e finalidade às cláusulas nele contidas, evitando-se a interpretação literal que poderia levar a resultados absurdos ou contrários ao interesse das partes.

A interpretação do contrato deve ser feita de modo a dar plausibilidade ao seu conteúdo, não podendo ser utilizada para criar obstáculos injustificados ao exercício dos direitos legítimos das partes. Nesse sentido, o contrato em questão deve ser interpretado de modo a dar sentido e finalidade às cláusulas nele contidas, evitando-se a interpretação literal que poderia levar a resultados absurdos ou contrários ao interesse das partes. Portanto, a interpretação do contrato deve ser feita de modo a dar plausibilidade ao seu conteúdo, não podendo ser utilizada para criar obstáculos injustificados ao exercício dos direitos legítimos das partes. Nesse sentido, o contrato em questão deve ser interpretado de modo a dar sentido e finalidade às cláusulas nele contidas, evitando-se a interpretação literal que poderia levar a resultados absurdos ou contrários ao interesse das partes.

O contrato em questão foi celebrado entre as partes, com o intuito de estabelecer a prestação de serviços. As cláusulas do contrato devem ser interpretadas de modo a dar plausibilidade ao seu conteúdo, não podendo ser utilizadas para criar obstáculos injustificados ao exercício dos direitos legítimos das partes. Nesse sentido, a interpretação do contrato deve ser feita de modo a dar sentido e finalidade às cláusulas nele contidas, evitando-se a interpretação literal que poderia levar a resultados absurdos ou contrários ao interesse das partes.

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 05 de Maio de 2016. ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE
 AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041604140842094912446.
 Confirme a Autenticidade do selo no site: http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo

514
92
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APELAÇÃO DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Cadastrado: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

... a Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO, no ato de sua assinatura...

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE MEDONILIDADE DE LICITAÇÃO
A DIRETORA PRESIDENTE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO, no ato de sua assinatura...

GABINETE DA DIRETORA PRESIDENTE DA INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
André Aurora Queiroz Vello
Diretora Presidente

Detran-GO
... a Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO...

RESOLUÇÃO
... a Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO...

DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM LICITAÇÃO
... a Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO...

... a Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO...

... a Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO...

... a Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO...

... a Diretora Presidente da Indústria Química do Estado de Goiás S.A. - IQUEGO...

Ordem	Nome	Assinatura	Data
1	André Aurora Queiroz Vello	[Assinatura]	12/02/2018
2	[Nome]	[Assinatura]	[Data]
3	[Nome]	[Assinatura]	[Data]
4	[Nome]	[Assinatura]	[Data]
5	[Nome]	[Assinatura]	[Data]
6	[Nome]	[Assinatura]	[Data]
7	[Nome]	[Assinatura]	[Data]
8	[Nome]	[Assinatura]	[Data]
9	[Nome]	[Assinatura]	[Data]
10	[Nome]	[Assinatura]	[Data]

Iquego
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - IQUEGO
CNPJ nº 04.812.800/01-01
Ficou a Diretora Presidente convocada a se reunir em Assembleia Geral Extraordinária...

AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Artiaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 05 de Maio de 2016.
AUTENTICAÇÃO. Selo Digital nº02041604140842094912447.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>
ROBSON FERREIRA RAMOS, ESCRIVENTE

515
39

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 4ª CÍVEL
DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

PROTOCOLO Nº 200101175757
AÇÃO DE FALÊNCIA



APP 09/1 25:21:32 91/20/10 15-1002 66-54711

JANAINA MENDONÇA LISBOA E CASTRO OAB/GO nº 30.035,

advogada outrora constituída nos autos deste processo via substabelecimento, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, comunicar que não é mais procuradora da empresa requerente em razão da sua retirada no início do ano de 2014 da equipe de profissionais do escritório Araújo Ornelas e Advogados Associados, escritório dantes contratado pela requerente.

Desta forma, REQUER a exclusão do seu nome do rol dos advogados constituídos para este processo, mormente no sistema SPG, e que doravante, as intimações e demais atos de ciência sejam dirigidos apenas aos demais procuradores, possibilitando-lhes melhor acompanhamento do feito.

Pede Deferimento.

Goiânia, 10 de junho de 2016.

Janaina Mendonça Lisboa e Castro
OAB/GO 30.035

Cabral Neto

516



tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 4ª Vara Cível

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

CERTIDÃO

Certifico e dou fê que não há interlocutórias a serem juntadas.

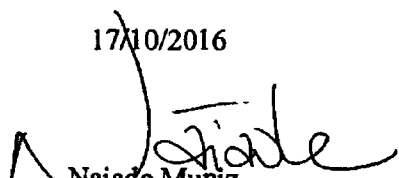
17/10/2016


Naiade Muniz
Estagiária

CONCLUSÃO

Na data de hoje faço conclusão dos autos.

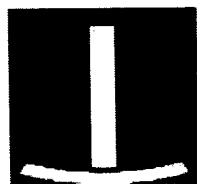
17/10/2016


Naiade Muniz
Estagiária



517
e

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

gProcesso n. 200101175757

DESPACHO

Anote-se, a Escritania, conforme f. 504/514 e 515.

Em seguida, diante dos cálculos de f. 502/503, ouça-se o

Ministério Público.

Cumpra-se e intinem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 18 de outubro de 2016.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

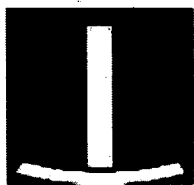
Juiz de Direito

Código para validar documento: 109765873522

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

RECEBIMENTO
Em: 26/10/2016
recebi estes autos.
P. Christine
Escrivã (o)

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

gProcesso n. 200101175757

DESPACHO

dias.

Ouçá-se a Massa Falida e seu síndico, no prazo de 10 (dez)

Em seguida, dá-se vista ao Ministério Público.

Cumpra-se e intímem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 21 de novembro de 2016.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109564991506

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

RECEBIMENTO
Em, 23/11/16.
recebi estes autos.
p/ Chrislaure
CABRAL (e)

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

519
lo

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS : 120
NATUREZA : FALENCIA
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL
CREDOR : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
CURINGA DOS PNEUS LTDA
TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
MAZALI E LEAO LTDA
RAPIDO TRANSPAULO LTDA
REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
NEUIL NICOLA LETIERI
MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RIHEN COMERCIAL LTDA
BANCO BCM S/A
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
BANCO BRASIL S/A
TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
PNEU NOVO RENOVADORA LTDA

SINDICO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADV CREDOR : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
RUBENS RASSI RODRIGUES
MARIA MOREIRA ROSA
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO
NEIF BARACAT
CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARLI FROTA VANIN
ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

ADV HABILITANT : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NEIF BARACAT
EDUARDO LUIZ BROCK
CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS
BENEDICTO CELSO BENICIO
DOMINGOS GUSTAVAO DE SOUZA
EDINEIA S DIAS
ANA LUCIA DA SILVA BRITO
MARLI FROTA VANIN
WINSTON SEBE
ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARIA MOREIRA ROSA
GETULIO DE SOUZA

Lucimelre Lima de Souza Pádua
Escrivente Judiciária
Por ordem do M.M. Juiz de Direito

VIVALDO RODRIGUES VELOSO
LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS
JANAINA MENDONCA LISBOA
LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
VILMAR DE SOUZA CARVALHO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
MAURO H DA CUNHA
RUBENS RASSI RODRIGUES
LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADV SINDICO
JUIZ(A)

Data do Expediente: 26/10/2016
Diário da Justiça : 00002140
página do 'D.J.' : 00000
Disponibilizado em: 28/10/2016
Publicação : 31/10/2016
Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 20 de JANEIRO de 2017 .

Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrevente Judiciária
Por ordem do M.M. Juiz de Direito

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROCOLO NR : 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS : 120
NATUREZA : FALENCIA
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL
CREDOR : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
CURINGA DOS PNEUS LTDA
TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
MAZALI E LEAO LTDA
RAPIDO TRANSPAULO LTDA
REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
NEUIL NICOLA LETIERI
MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RIHEN COMERCIAL LTDA
BANCO BCM S/A
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
BANCO BRASIL S/A
TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
PNEU NOVO RENOVADORA LTDA

SINDICO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADV CREDOR : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
RUBENS RASSI RODRIGUES
MARIA MOREIRA ROSA
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO
NEIF BARACAT
CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARLI FROTA VANIN
ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

ADV HABILITANT : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NEIF BARACAT
EDUARDO LUIZ BROCK
CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS
BENEDICTO CELSO BENICIO
DOMINGOS GUSTAVAO DE SOUZA
EDINEIA S DIAS
ANA LUCIA DA SILVA BRITO
MARLI FROTA VANIN
WINSTON SEBE
ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARIA MOREIRA ROSA
GETULIO DE SOUZA

Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrivã Judicial
Por ordem do M.M. Juiz de Direito

522
lo

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento: Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

VIVALDO RODRIGUES VELOSO
LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS
JANAINA MENDONCA LISBOA
LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
VILMAR DE SOUZA CARVALHO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
MAURO H DA CUNHA
RUBENS RASSI RODRIGUES
LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
HAMILTON GOMES CARNEIRO

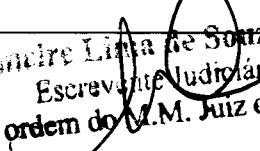
ADV SINDICO
JUIZ(A)

Data do Expediente: 23/11/2016
Diário da Justiça : 00002157
página do 'D.J.' : 00000
Disponibilizado em: 25/11/2016
Publicação : 28/11/2016
Folhas : 0

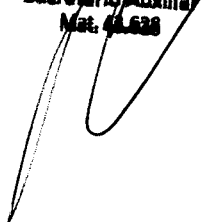
Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 20 de JANEIRO de 2017 .


Lucimere Lima de Souza Pádna
Escrivente Judiciária
Por ordem do M.M. Juiz de Direito

Ministério Público do Estado de Goiás
4ª Promotoria de Justiça de Aparecida de Goiânia
SEGUE MANIFESTAÇÃO em (01) 114
laudas, ao final assinada, 15/03/17.
Ricardo Aparecido Domingos Coelho
Secretário Auxiliar
Mat. 41.628



EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA
DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO

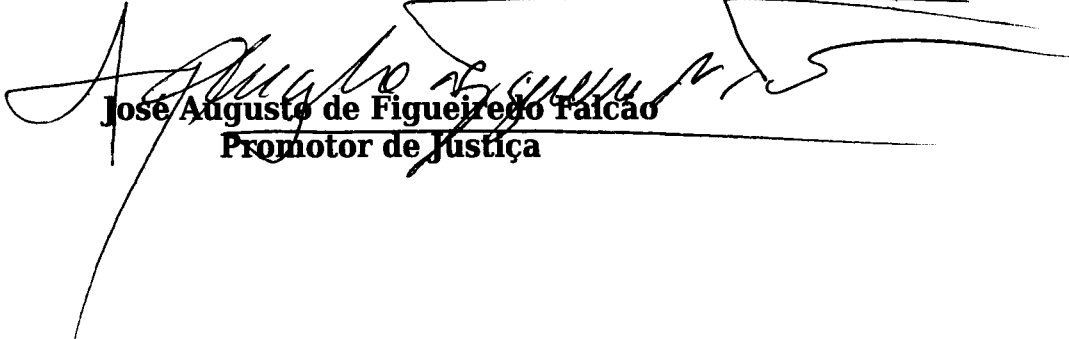
Protocolo Judicial: 200101175757
Registro MPMGO: 201200270164
Falido(a): BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS
Natureza: FALÊNCIA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Promotor de Justiça que esta subscreve, no desempenho de suas atribuições, em razão do encaminhamento dos autos à manifestação, vem perante Vossa Excelência, dizer que concorda com o depósito de R\$86.577,58 (*oitenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos*), proposto por ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO, em substituição aos bens dados como desaparecidos (fls. 489/491).

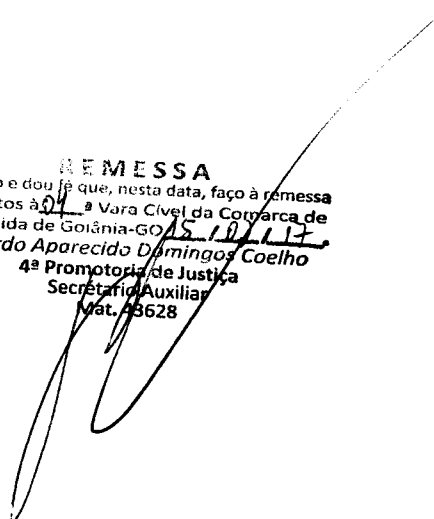
Além disso, requer este Promotor de Justiça:

1. seja intimada a pessoa de ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO, concedendo-lhe prazo para que promova o depósito;
2. seja oficiado à 1ª Delegacia de Polícia de Aparecida de Goiânia, solicitando-se informações sobre a conclusão do inquérito policial de nº 655/2015;
3. seja intimado o Sr. Administrador Judicial para que atualize o quadro de credores.

Aparecida de Goiânia/GO, 14 de fevereiro de 2017.


José Augusto de Figueiredo Falcão
Promotor de Justiça

REMESSA
Certifico e dou fé que, nesta data, faço a remessa
dos autos à 01ª Vara Cível da Comarca de
Aparecida de Goiânia-GO AS 10117
Ricardo Aparecido Domingos Coelho
4ª Promotoria de Justiça
Secretaria Auxiliar
Mat. 33628





tribunal Poder Judiciário
de justiça Comarca de Aparecida de Goiânia
do estado de goiás 4ª Vara Cível

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há interlocutórias a serem juntadas.

20/02/2017

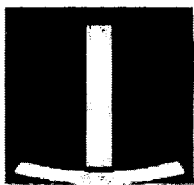

NÁIADE MUNIZ
Estagiária

CONCLUSÃO

Na data de hoje faço conclusão dos autos.

20/02/2017


NÁIADE MUNIZ
Estagiária



tribunal
de justiça
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

19Processo n. 200101175757

DESPACHO

Acolho o parecer ministerial de f. 523. Intime-se ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO, para no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito do valor de R\$86.577,58 (oitenta e seis mil quinhentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e oito centavos).

Intime-se o Administrador Judicial para atualização do quadro de credores e manifestação.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 20 de fevereiro de 2017.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109107472076

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

RECEBIMENTO

Em 23/02/17

recebi estes autos

Joyce
Escriturário (a)

JUNTADA

esta petição faço juntada à estes autos

de nº 1 Petição nº 52

1/1

em 23/05/2017

J. Lima
Escriturário



Assessoria Empresarial e Cobrança Ltda
Alcimar José de Carvalho OAB-GO - 10.240

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO.

Proc. 200101175757

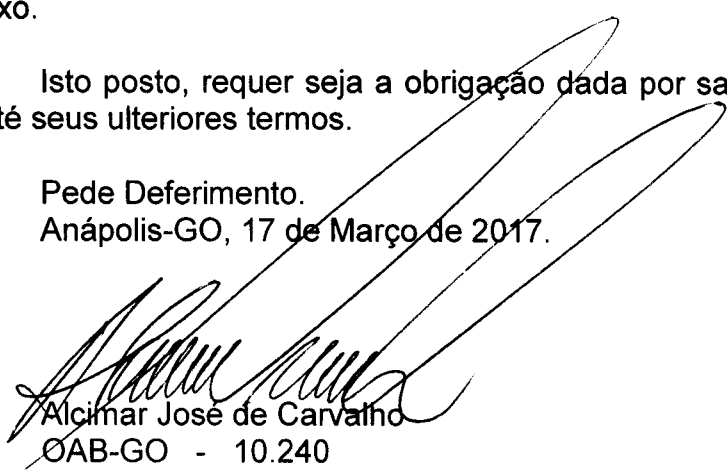
CADASTRADO

ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO, advogado habilitado, nos autos da AÇÃO FALÊNCIA de BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA, ambo já qualificados, vem à presença de V. Exa., ante o R. Despacho que determinou o depósito do valor de R\$ 86.577,58 (Oitenta e seis mil, quinhentos e setenta e sete Reais e cinquenta e oito centavos), informar que esse pagamento foi efetuado em 07/12/2015, conforme cópia em anexo.

Isto posto, requer seja a obrigação dada por satisfeita, e que o feito prossiga até seus ulteriores termos.

Pede Deferimento.

Anápolis-GO, 17 de Março de 2017.


Alcimar José de Carvalho
OAB-GO - 10.240

1-B

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA
Autor: ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTD
Réu: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE
APARECIDA DE GOIANIA - 4 VARA CIVEL
Processo: 200101175757 - ID 08125000006648654
Guia c/ núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep.Judicial
Texto de Responsabilidade do Depositante: **INDENIZAÇÃO À MASS
A PELA PERDA DOS BENS**

07/12/2015 12:00:52
833913285 BANCO DO BRASIL 0073

CUMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULUS

BANCO DO BRASIL S.A.

001500000000161078800055482505181800000008657758
NOSSO NUMERO 161078800055482505
CONVENIO 01610788
SYSTEMA D.JO - DEPOSITO JUDICIAL 2234/99/47159
AG/COD. BENEFICIARIO 07/12/2015
DATA DO PAGAMENTO 86.577,58
VALOR DO DOCUMENTO 86.577,58
VALOR COBRADO

NR.AUTENTICACAO 9.857.365.5F2.6EA.980
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

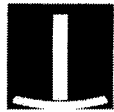
CEDENTE: BANCO DO BRASIL S/A

Nome do Cliente		Data de Vencimento		Valor Cobrado	
ALCIMAR JOSE DE CARVALHO		Contra Apresentação		86.577,58	
Agência / Código do Cedente		Nosso Número		Autenticação Mecânica	
2234 / 89747159-X		16107880055482505			

RECIBO DE SACADO

527
C

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00



tribunal
de justiça
do estado de goiás

Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que não há interlocutórias a serem juntadas.

03/04/17

Samuel de Sousa Pereira
Escrivente Judiciário

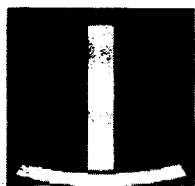
CONCLUSÃO

Na data de hoje faço conclusão dos autos.

03/04/17

Samuel de Sousa Pereira
Escrivente Judiciário

529
S



tribunal
de justiça
do estado de goiás

APARECIDA DE GOIÂNIA 4ª VARA CÍVEL

19Processo n. 200101175757

DESPACHO

Intime-se o Administrador Judicial para atualização do quadro de credores e manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sob as penas da lei.

Cumpra-se e intimem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 07/04/2017.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

Código para validar documento: 109506505095

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento: Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

DETERMINADO
em 10 / 04 / 2017
" "
pl. Silva
Escrivã (o)

1

2



530
JO

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
PROTOCOLO NR : 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS : 120
NATUREZA : FALENCIA
ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL
CREDOR : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
CURINGA DOS PNEUS LTDA
TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
MAZALI E LEAO LTDA
RAPIDO TRANSPAULO LTDA
REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
NEUIL NICOLA LETIERI
MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
RIHEN COMERCIAL LTDA
BANCO BCM S/A
COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
BANCO BRASIL S/A
TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
PNEU NOVO RENOVADORA LTDA

SINDICO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
CREDOR : CELG DISTRIBUICAO S/A
ADV CREDOR : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
RUBENS RASSI RODRIGUES
MARIA MOREIRA ROSA
LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO
NEIF BARACAT
CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARLI FROTA VANIN
ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

ADV HABILITANT : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
NEIF BARACAT
EDUARDO LUIZ BROCK
CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS
BENEDICTO CELSO BENICIO
DOMINGOS GUSTAVAO DE SOUZA
EDINEIA S DIAS
ANA LUCIA DA SILVA BRITO
MARLI FROTA VANIN
WINSTON SEBE
ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
MARIA MOREIRA ROSA

531
JO

GETULIO DE SOUZA
VIVALDO RODRIGUES VELOSO
LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS
JANAINA MENDONCA LISBOA
LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
VILMAR DE SOUZA CARVALHO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
MAURO H DA CUNHA
RUBENS RASSI RODRIGUES
ADV SINDICO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADV CREDOR : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 10/04/2017

Diário da Justiça : 00002250

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 17/04/2017

Publicação : 18/04/2017

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 25 de abril de 2017 .



532

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 907/2017

10/05/2017 18:29
MATR.: 0422829

4A VARA CIVEL

PROCESSO: 200101175757 AUTOS: 120/2009 FLS. : 532

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
Reqdo :
Natureza: FALENCIA
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

ADVOGADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
CARGA COM ADV DO SINDICO OAB: 36957-GO
VOLUMES: 3
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: PROPRIO
END: RUA RUA VERSALES - FORUM - SALA DA OAB QD.
03 LT. 8/14 MARIA LUIZA
FONE: 3410-4199

APARECIDA DE GOIANIA, 10 DE Maio DE 2017

RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 14 dias de 06 de 12

Foram-me entregues estes autos.

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU MACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:00

RENTADA
nesta data ficou juntado à autos autos
Info) pet. nº 53
19.06.17
Joyel

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo n.: 200101175757



LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA., vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue:

Por meio do despacho de fl. 529, Vossa Excelência determinou ao Administrador Judicial a atualização do quadro geral de credores.

Cediço que o quadro-geral de credores é consolidado com base na relação de credores publicada pelo administrador judicial e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas (art. 18 c/c 7º, § 2º, da Lei n. 11.101/2005).

In casu, tendo em vista que a presente demanda data de 02/08/2001, ou seja, já passados quase 16 anos de seu ajuizamento, é certo que a maioria das impugnações apresentadas já foram arquivadas, o que requer do Administrador Judicial providências para o desarquivamento para fins de conhecimento das decisões nela proferidas.

Acresça que o atual Administrador Judicial somente foi nomeado para esse honroso encargo em 2014 e, como o antigo síndico não lhe repassou qualquer documento anterior a esse período, não dispõe de outras informações necessárias à finalização do quadro-geral de credores.



117575-39.2001-53 14/06/17 17:57 T.060 AFA

1

Logo, outra alternativa não resta ao Administrador Judicial senão socorrer-se à escritania deste ínclito Juízo a fim de que desarquivem as habilitações de crédito e impugnações para consolidar o quadro de credores o que demanda maior tempo.

Ademais, sabendo que as providências a serem adotadas pelo Administrador Judicial demandam gastos, e sem maiores delongas acerca da insuficiência financeira da Massa Falida para arcar com estes gastos, merece o deferimento da assistência judiciária gratuita.

Ante o exposto, requer o Administrador Judicial:

I – a prorrogação, por 60 (sessenta) dias, de seu prazo para atualização do quadro geral de credores;

II – os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Aparecida de Goiânia-GO, 13 de junho de 2017.


Leandro Almeida de Santana

OAB/GO 36.957

2

CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em, 19/06/2017.


Solange Moreira Alves
Auxiliar de Cartório

CONCLUSÃO

Aos 19/06/2017 faço
conclusão dos presentes autos.


Solange Moreira Alves
Auxiliar de Cartório



**tribunal
de justiça**
do estado de goiás

**Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Aparecida de Goiânia
4ª Vara Cível**

Processo n.: 200101175757
Natureza: Falência
Requerentes: Brasil Indústria e Comércio de Metais Hidráulicos Ltda.

DECISÃO

Tendo em vista a necessidade de desarquivamento das impugnações e habilitações de crédito para o fim determinado no despacho de fl. 519 (atualização do quadro geral de credores), defiro os pedidos do Administrador Judicial de prorrogação do prazo para atualização do quadro-geral de credores por 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta decisão, bem como concedo à Massa Falida os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Aparecida de Goiânia-GO, 19 de junho de 2017.

Hamilton Gomes Carneiro
Juiz de Direito

HAMILTON GOMES CARNEIRO
Juiz de Direito

RECEBIMENTO

Em 23/06/2017
recebi estes autos.
gabriela
Escrivã (o)

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:01

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:01

ESTADO DE GOIÁS
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Processo
 PROTOCOLO NR : 117575-39.2001.8.09.0011 (200101175757)

AUTOS : 120
 NATUREZA : FALENCIA
 ESCRIVANIA : 4A VARA CIVEL
 CREDOR : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICO
 HABILITANTE : WIPRAS INDUSTRIA DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO
 CURINGA DOS PNEUS LTDA
 TERMOMECANICA SAO PAULO S.A
 ACOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA
 CARTONAGEM CENTRO OESTE INDUSTRIA E COMERCIO E
 TRANSPORTES BERTOLINI LTDA
 MAZALI E LEAO LTDA
 RAPIDO TRANSPAULO LTDA
 REBOLIXAS COMERCIO E INDUSTRIA DE ABRASIVOS LTDA
 NEUIL NICOLA LETIERI
 MEGAFLEX PRODUTOS METALURGICOS LTDA
 RIHEN COMERCIAL LTDA
 BANCO BCM S/A
 COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS
 BANCO BRASIL S/A
 TORRES INDUSTRIA E COMERCIO DE ETIQUETAS E
 JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA
 PNEU NOVO RENOVADORA LTDA

SINDICO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
 CREDOR : CELG DISTRIBUICAO S/A
 ADV CREDOR : ALCIMAR JOSE DE CARVALHO
 DOMINGOS GUSTAVO DE SOUZA
 RENATA DE OLIVEIRA PORFIRIO
 RUBENS RASSI RODRIGUES
 MARIA MOREIRA ROSA
 LOURIVAL DE MORAES FONSECA JUNIOR
 JOSE EDUARDO FIRMINO MAURO
 NEIF BARACAT
 CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
 VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
 ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
 MARLI FROTA VANIN
 ANTONIA LUCIA DE ARAUJO LEANDRO

ADV HABILITANT : CASIMIRO DE ARAUJO FILHO
 VIVIANE ZACHARIAS DO AMARAL CURI
 NEIF BARACAT
 EDUARDO LUIZ BROCK
 CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
 TAYLISE CATARINA ROGERIO SEIXAS
 BENEDICTO CELSO BENICIO
 DOMINGOS GUSTAVAO DE SOUZA
 EDINEIA S DIAS
 ANA LUCIA DA SILVA BRITO
 MARLI FROTA VANIN
 WINSTON SEBE
 ELIMAR JOSE DE BARROS FLEURY
 ROSANIA MARIA MOREIRA DE JESUS
 MARIA MOREIRA ROSA



538
022

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:01

GETULIO DE SOUZA
VIVALDO RODRIGUES VELOSO
LEONARDO FERREIRA ARAUJO ORNELAS
JANAINA MENDONCA LISBOA
LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
VILMAR DE SOUZA CARVALHO
LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS
MAURO H DA CUNHA
RUBENS RASSI RODRIGUES

ADV SINDICO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
ADV CREDOR : LUCIANO DE OLIVEIRA VALTUILLE
MARCELO PINHEIRO POMPEU DE CAMPOS
JUIZ(A) : HAMILTON GOMES CARNEIRO

Data do Expediente: 21/06/2017

Diário da Justiça : 00002294

página do 'D.J.' : 00000

Disponibilizado em: 23/06/2017

Publicação : 26/06/2017

Folhas : 0

Certifico que o extrato destes autos exarado na data supra explicitada, foi publicado no Diário da Justiça acima especificado.

Dou fé.

APARECIDA DE GOIANIA , 30 de junho de 2017 .



539
e

09:08:03

CONTROLE DE EXTRATOS
CADAstra EXTRATOS

30/06/2017

Numr. Folhas: ATO ORDIN.

Despacho:

PROTOCOLO N. 200101175757. ATO ORDINATÓRIO: EM CUMPRIMENTO AO DESPACHO DE F. 536, INTIME-SE O ADMINISTRADOR JUDICIAL PARA FORNECER A RELAÇÃO DE PROCESSOS QUE PRETENDE DESARQUIVAR E EFETUAR O PAGAMENTO DAS GUIAS DE CUSTAS PARA ESTE FIM OU SOLICITAR AO MM. JUIZ DE DIREITO OS BENEFÍCIOS DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA, NOS TERMOS DO OFÍCIO CIRCULAR N. 015/2016-SEC.

PF3 -DESPACHO ANTERIOR PF4 -FASE PF5 -SENTENÇA PF6 -LIMPA
PF9 -RECUPERA DESPACHO/DECISAO PF7 -FIM SPG4640P

Lucimeire Lima de Souza Pádua
Escrevente Judiciária
Por ordem do MM. Juiz de Direito

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:01



Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CIVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU MACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:01

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS
COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 1281/2017

03/07/2017 17:45
MATR.: 6321172

4A VARA CIVEL

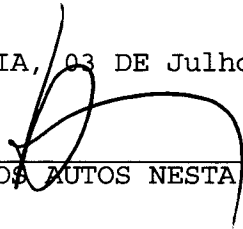
PROCESSO: 200101175757 AUTOS: 120/2009 FLS. : .

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS
Reqdo :
Natureza: FALENCIA
Juiz : HAMILTON GOMES CARNEIRO

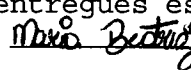
ADVOGADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
CARGA COM ADV DO SINDICO OAB: 36957-GO
VOLUMES: 3
PRAZO: 10 DIAS
ENTREGUE A: AO MESMO
END: RUA RUA VERSALES - FORUM - SALA DA OAB QD.
03 LT. 8/14 MARIA LUIZA
FONE: 3410-4199

APARECIDA DE GOIANIA, 03 DE Julho DE 2017



RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO
Aos 22 dias de 09 de 17

Foram-me entregues estes autos.






Processo nº: 200101175757

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data
(___/___/___) intimei pessoalmente no Balcão da Serventia o
Administrador Judicial Dr. Leandro de Almeida Santana. OAB/GO
36.957 do inteiro teor do despacho/decisão/sentença de fls.
529.

Aparecida de Goiânia-GO, 30/05/17.

Escrivão/Escrevente

*Ciente em 30/05/17
Leandro*

JUNTADA
Aos 19 de 10 de 37
faço juntada a estes autos pet. nº 54, 55 e 56
Do que para gom: no ato presente termo
pl Maria Beatriz
Trib. (M)



CAMPOS e VALTUILLE
ADVOGADOS ASSOCIADOS



Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: BRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:01

EXMO(A) SR(A) DR(A) JUIZ(A) DA 4 VCª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA



PROCESSO N.º 200101175757 (117575-39.2001.8.09.0011)
REQUERENTE: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
REQUERIDA: CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D

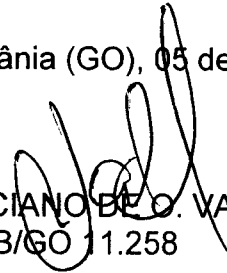
CELG DISTRIBUIÇÃO S/A – CELG D, comparece perante este douto Juízo para noticiar o término de vigência do contrato administrativo de prestação de serviços celebrado com o escritório de advogados atuante neste feito, tendo, inclusive, solicitado a devolução dos processos cíveis confiados a seus causídicos, conforme notificação em anexo.

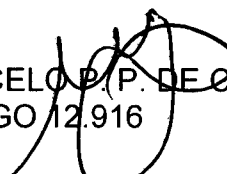
Sendo assim, operou-se o término do mandato (art. 682, IV, CCB), motivo pelo qual requer:

- a) Sejam imediatamente retirados dos registros e assentamentos vinculados ao processo em epígrafe os nomes de todos os advogados constantes em seu substabelecimento, sob pena de nulidade das futuras intimações (art. 269 c/c art. 272, § 2º, NCPC);
- b) A suspensão do processo (art. 313, inc. I, NCPC) até que a Celg D constitua novo procurador nos autos.

P. deferimento.

Goiânia (GO), 05 de julho de 2017.


LUCIANO DE O. VALTUILLE
OAB/GO 11.258


MARCELO P. P. DE CAMPOS
OAB/GO 12.916

Rua 23, nº 572, Centro, Goiânia-GO, Fone: 62- 4008-4800, Fax: 62-3281-5132, e.mail.c.v@terra.com.br

7102/70/2017
Carga 03/07/2017

000117575757 25/01/2018 11:03:01



DJ - 004/17

Goiânia, 27 de junho de 2017.

CAMPOS E VALTUILLE ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S
RUA 147, Nº 603, QD. 55, LT. 07, SETOR MARISTA
GOIÂNIA-GO

Assunto: Encerramento Contratual do Instrumento Particular de Contrato p
Prestação de Serviços de Advocacícios PR-SPJU-141/2016, celebrado entre **CELG**
DISTRIBUIÇÃO S.A. – CELG D e CAMPOS E VALTUILLE ADVOGADOS
ASSOCIADOS S/S em 23 de dezembro de 2016.

Prezados Doutores,

Em atenção ao decurso do prazo de vigência do supracitado Contrato e
conseqüente desfazimento da relação contratual entre as Partes, vimos através da
presente formalizar a não prorrogação dos serviços, bem como solicitar que sejam
tomadas as providências de encerramento Contratual, incluindo as obrigações
constantes das Cláusulas Segunda, alíneas "d" e "ee" e Décima, Item 10.2.

Neste sentido, reforçamos que, nos termos do Contrato em referência, de
parte de V.Sas. deverão ser entregues os documentos processuais, acompanhados
de relatório sucinto e a manutenção do patrocínio da causa pelo prazo de 10 (dez)
dias a contar da presente data.

Solicitamos, ainda, que seja noticiado nos autos judiciais a renúncia ao
mandato, juntando-se cópia da mesma aos documentos a serem devolvidos.

Manifestando uma vez mais os nossos mais elevados protestos de estima e
consideração.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Déborah Meirelles Rosa Brasil
Diretora Jurídica
CELG DISTRIBUIÇÃO S.A – CELG D

Rua 2, Quadra A-37, nº 505, Edifício Gileno Godoi, Bairro Jardim Goiás, Goiânia – GO

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO OLIVEIRA - Data: 25/06/2018 14:03:01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo n.: 200101175757
Natureza: Falência



LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA., já qualificado nestes autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, dizer e requerer o que se segue:

Por meio dos despachos de fls. 529 e 536, Vossa Excelência, acolhendo a parecer ministerial, determinou a este Administrador Judicial a atualização do quadro-geral de credores.

Especificamente no despacho de fl. 536, restou deferido pedido de prorrogação do prazo do Administrador Judicial para ultimação da referida diligência (atualização do quadro de credores) por 60 (sessenta) dias. Referido despacho foi publicado em 26/06/2017 (fl. 538).

Cediço, pois, que não vencido tal prazo, em vista de que somente considerado em sua contagem os dias úteis, por força do art. 219, *caput*, do novo Código de Processo Civil.

Pois bem.

Certo que por força do art. 192, § 4º, da Lei n. 11.101/2005, os atos de processos de falência decretada antes de sua vigência, como se verifica no presente caso em que a decisão decretatória de falência foi publicada em

J3-N

1

147575-39-2001-8.09.0011-55-1002-66-545731

10/03/2003, sendo posteriores à vigência desta Lei (Lei n. 11.101/2005), serão por esta regidos.

Nesta toada, convém ressaltar que o art. 18 da Lei n. 11.101/2005 conclama que "o administrador judicial será responsável pela consolidação do quadro-geral de credores, a ser homologado pelo juiz, com base na relação dos credores a que se refere o art. 7º, § 2º, desta Lei e nas decisões proferidas nas impugnações oferecidas" (grifou-se).

Devido às peculiaridades da demanda falimentar em questão, considerando-se haver diversas divergências e pedidos de habitação de créditos (por exemplo: AÇOMETE COMÉRCIO, fls. 63/64; BANCO DO BRASIL, fls. 74/76; ESTADO DE GOIÁS, fls. 312/314; etc).

Ademais, há diversas decisões já proferidas acerca de diversos pedidos de habilitações de crédito, desde a fl. 364 até a fl. 375.

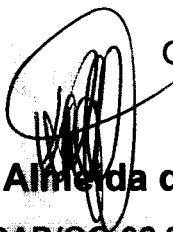
Ainda vislumbrando a consolidação do quadro-geral de credores, incumbia ainda ao Administrador Judicial averiguar sobre eventual existência de processos incidentes dependentes destes autos falimentares tanto na Justiça Comum estadual, quanto na Federal, bem assim nas Justiça do Trabalho, em que são comuns processos relativos a falência. Assim procedeu, conforme comprovantes anexos.

Destarte, considerando não vencido o prazo de 60 (sessenta) dias lhe concedido para consolidação do quadro-geral de credores, requer o Administrador Judicial a juntada da presente petição e documentos que a instruem apenas para fins de informar a Vossa Excelência, credores, Ministério Público e demais interessados, acerca das providências em andamento adotadas pelo Administrador Judicial com vistas à consolidação do quadro-geral de credores, a ser apresentado tempestivamente nestes autos.



Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 06 de setembro de 2017.



Leandro Almeida de Santana

OAB/GO 36.957

3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)

Processo Judicial Eletrônico – PJe

CERTIFICO, após pesquisa nos registros de distribuição de Ações do Processo Judicial Eletrônico – PJe, mantido na Seção Judiciária do Estado de Goiás, que

NADA CONSTA

Contra **BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA** ou
contra o CPF/CNPJ: 02.223.963/0001-80.

Goiânia - GO, 10/08/2017 16:01.


Fernando José dos Santos Sá Vale Serra
Técnico Judiciário

Endereço: Rua 19, nº 244, Centro, Goiânia - GO
Telefone: (62) 3226-1549 E-mail: nucju.go@trf1.jus.br

546
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:01



Nº 158565

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO PARA FINS GERAIS (REGIONAL)
CÍVEIS E CRIMINAIS**

CERTIFICAMOS, após pesquisa nos registros eletrônicos de distribuição de ações e execuções **cíveis e criminais** mantidos na Seção Judiciária do Estado de Goiás, que

NADA CONSTA

contra **BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA**
nem contra o **CNPJ: 02.223.963/0001-80**.

Referente ao pedido de certidão nº 158565.

Observações:

- a) o parâmetro de pesquisa para confecção desta certidão levou em conta apenas e tão somente processos e procedimentos de competência originária da Justiça Federal e que estejam em tramitação, inclusive nos Juizados Especiais Federais. Poderão, contudo, ser excluídos processos sigilosos cuja divulgação possa frustrar eventuais investigações;
- b) a pesquisa de ações e execuções cíveis abrange também as execuções fiscais;
- c) também estão excluídos da pesquisa os processos que tramitam no sistema PJe, nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo) e ações monitórias (em 1º grau de jurisdição) e nas classes de mandado de segurança (individual e coletivo, ambos cíveis), agravos de instrumento originários de processos que tramitam no PJe), suspensão de segurança (em 2º grau de jurisdição) além das apelações em processos que também tramitaram no PJe no 1º grau. (Resolução PRESI 22, de 27/11/2014);
- d) a autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Seção Judiciária do Estado de Goiás (**www.jfgo.jus.br**), informando o número de controle acima descrito.

Emitida em: 10/08/2017, às 16h00, por GO55103 - FERNANDO JOSE DOS SANTOS SA VALE SERRA.

Data da última atualização do banco de dados: 10/08/2017, 16h00.

Página 1 de 1

Endereço: Rua 19, nº 244 - Centro, Goiânia-GO
Fone: (062) 3226-1549 Fax: (062) 3226-1556 E-mail: nucju.go@trf1.jus.br

547

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:01

Nº do Processo:	200101175757	117575-39.2001.8.09.0011
Protocolo:	02/08/2001	
Natureza:	FALENCIA	
Autuacao:	120/2009 - 23/12/2009	
Distribuição:	NORMAL - 02/08/2001 - 13:25	
Primeiro Autor	BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA	
Primeiro Reqdo		
Fase:	03/07/2017 - 17:43 COM CARGA AO ADVOGADO	
Descrição da Fase:	ADVOGADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA CARGA COM ADV DO SINDICO OAB: 36957-GO ENTREGUE A: AO MESMO CARGA N. : 1281/2017 FOLHAS : . PRAZO INFORMADO: 10	
Comarca/Escrivanía:	APARECIDA DE GOIANIA - 4A VARA CIVEL	
Localização:	20-N	
Juiz:	Dr(a). BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE	
Audiência:		
Sentença:	10/03/2003	
Promotor:	Dr(a). MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA	

Partes | Interlocutorias | Mandados | Histórico | Sentenças | Intimações | Ligações | Redis

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 3 de Agosto de 2017 - 15:11

Nº do Processo:	200101175757	117575-39.2001.8.09.0011
Protocolo:	02/08/2001	
Natureza:	FALENCIA	
Autuacao:	120/2009 - 23/12/2009	
Distribuição:	NORMAL - 02/08/2001 - 13:25	
Primeiro Autor	BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA	
Primeiro Reqdo		
Fase:	03/07/2017 - 17:43 COM CARGA AO ADVOGADO	
Descrição da Fase:	ADVOGADO : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA CARGA COM ADV DO SINDICO OAB: 36957-GO ENTREGUE A: AO MESMO CARGA N. : 1281/2017 FOLHAS : . PRAZO INFORMADO: 10	
Comarca/Escrivanía:	APARECIDA DE GOIANIA - 4A VARA CIVEL	
Localização:	20-N	
Juiz:	Dr(a). BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE	
Audiência:		
Sentença:		
Promotor:	Dr(a). MIRYAM BELLE MORAES DA SILVA	

Partes Interlocutorias Mandados Histórico Sentenças Intimações Ligações Redis

Obs.: Válido apenas como consulta Este substitui o extrato do Telejudiciário
Quinta, 3 de Agosto de 2017 - 14:50

Baixar relação de processos, conforme dados abaixo:

- MIDIZ INDUSTRIA E COMERCIO DE FRALDAS LTDA – CNPJ 06.982.640/0001-20... todos os processos desde ~~2004~~. 2013
- BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS, CNPJ: 02.223.963/0001-80. desde 2005.

Leandro Almeida – fone 62 – 98504-1993



17:59:56 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 01/08/2017
APARECIDA DE GOIANIA
Numero Processo : 137501-30.2006.8.09.0011 200601375011 / 0000
Autos : 0000611/2006 em 03/07/2006
Distr.: NORMAL Data: 17/05/2006 Hora: 10:11
Primeiro Autor : ESTADO DE GOIAS
Primeiro Reqdo : BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Escrivania : VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Local do Processo : VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Movimentação :
Juiz : DESCLIEUX FERREIRA DA SILVA JUNIOR - JUIZ 1
Fase : 09/06/2011 15:50:12 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Descrição Processo: ARQUIVADO NA CAIXA 14

Valor da Ação : 15.803,60 Valor Acao Atual: 15803,60
Baixa : 09/06/2011 Sentença: 10/02/2011 Local: CX-14
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :
PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA\$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS



17:59:50 CONSULTA PROCESSOS - POSIÇÃO ATUAL 01/08/2017
APARECIDA DE GOIANIA
Numero Processo : 219760-19.2005.8.09.0011 200502197603 / 0000
Autos : 0001486/2005 em 07/10/2005
Distr.: NORMAL Data: 26/09/2005 Hora: 15:22
AVERBAÇÃO
Primeiro Autor : ESTADO DE GOIAS
Primeiro Reqdo : BRASIL IND E COM DE METAIS HIDRAULICOS LTDA E OUTR
Natureza : EXECUCAO FISCAL
Escrivania : VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Local do Processo : VARA DA FAZENDA PUBLICA ESTADUAL
Movimentação :
Juiz : GUSTAVO DALUL FARIA - JUIZ 1
Fase : 17/08/2012 17:41:38 ARQUIVADO DEFINITIVAMENTE
Descrição Processo: ARQUIVADO NA CAIXA 024

Valor da Ação : 154.670,91 Valor Acao Atual: 154670,91
Baixa : 01/06/2012 Sentença: 16/08/2011 Local: CX-24
Audiencia : Hora: Tipo:
Prescrição :
PF1-INTERLOCUT PF3-DESC.FASE PF4-EXTRATOS PF5-HISTORICO PF6-DADOS COMPL.
PF8 - LIGA\$#ES PF9 - SENT/DEC PF10 - ADV PF11 - OCOR PF12 - DEPOSITOS

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIANIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:01



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DA 1ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA AÇÃO TRABALHISTA**, em andamento na 1ª Instância, em face de BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02223963000180.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada com parâmetro no CPF/CNPJ informado e no CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais da 1ª instância e não abrange as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.

Certidão requerida por THIAGO , CPF nº 03712929137.

OBSERVAÇÕES:

- a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (<http://www.trt18.jus.br>), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **vwkmBqgwqoL0ed**;
- b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- c) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
- d) Válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida em: 03/08/2017 15:36:53



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 18ª REGIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES TRABALHISTAS DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA DA
2ª INSTÂNCIA (RECLAMADA)

Certifica-se, com parâmetro no sistema informatizado da 18ª Região da Justiça do Trabalho, que, até a presente data, **NÃO CONSTA AÇÃO TRABALHISTA**, em andamento na 2ª Instância, em face de BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02223963000180.

Certifica-se que a pesquisa foi realizada com parâmetro no CPF/CNPJ informado e no CPF/CNPJ constante do cadastro da parte demandada nos processos judiciais de competência originária da 2ª instância e não abrange os recursos, as cartas precatórias, as ações de consignação em pagamento e os processos arquivados definitivamente.

Certidão requerida por THIAGO , CPF nº 03712929137.

OBSERVAÇÕES:

- a) A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do TRT da 18ª Região na Internet (<http://www.trt18.jus.br>), no menu "Serviços", "Certidão On-line", opção "Autenticar", informando o seguinte código de controle: **hjpIFRfwyspenw**;
- b) Esta certidão tem a mesma validade que as emitidas pelas unidades de distribuição ou Varas do Trabalho do TRT da 18ª Região da Justiça do Trabalho e **NÃO GERA** os efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, documento que prova a regularidade trabalhista em todo o País para participar de licitações, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.
- c) No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais, no âmbito do TRT da 18ª Região.
- d) Válida por 30 dias após sua emissão.

Certidão emitida em: 03/08/2017 15:38:27



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA
COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Processo n.: 200101175757
Natureza: Falência



200101175757

LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA, Administrador Judicial da MASSA FALIDA DE BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS HIDRÁULICOS LTDA., já qualificado nestes autos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 96 do Decreto-Lei n. 7.661/1945, dizer e requerer o que se segue:

1 – Considerações iniciais

Por meio dos despachos de fls. 529 e 536, Vossa Excelência, acolhendo a parecer ministerial, determinou a este Administrador Judicial a atualização do quadro-geral de credores, concedendo-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para tanto, conforme despacho de fl. 536, publicado em 26/06/2017.

Pois bem.

Em cumprimento ao supracitado despacho, o Administrador Judicial apresenta o quadro-geral de credores consolidado, para apreciação e homologação de Vossa Excelência.

Primeiramente, destaca-se que a apresentação do quadro geral de credores anexo é tempestiva. Isso porque o despacho concessivo de 60 (sessenta) dias para tanto foi publicado em 26/06/2017. Logo, excluindo-se os dias de sábados, domingos e Feriados (26/07/17, 07/09/2017 e 08/09/2017, em que não houve expediente forense) compreendidos entre o termo inicial do prazo

117575-39.2001-56.22.01/2017 12:35 REC. APP

1

10-d

(27/06/2017) e o seu termo final (21/09/2017), a presente apresentação obedece ao prazo concedido.

2 – Quanto ao quadro-geral de credores. Documentos, índices, forma e fonte de atualização. Não incidência de juros. Incidência de correção monetária até a data da quebra.

Tangente ao quadro-geral de credores propriamente dito, tecem-se as seguintes considerações.

O presente feito origina-se de pedido de concordata ajuizado em 02/08/2001, convolado em falência em 10/03/2003. Por isso, imprescindível destacar que, em que pese a atual vigência da Lei n. 11.101/2005, o presente feito continua regido pelo revogado Decreto-Lei n. 7.661/1945, por força do disposto no art. 192, *caput* e § 4º, da Lei n. 11.101/2005, *in literis*:

Art. 192. Esta Lei não se aplica aos processos de falência ou de concordata ajuizados anteriormente ao início de sua vigência, que serão concluídos nos termos do Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945.

[...]

§ 4º Esta Lei aplica-se às falências decretadas em sua vigência resultantes de convalidação de concordatas ou de pedidos de falência anteriores, às quais se aplica, até a decretação, o Decreto-Lei n. 7.661, de 21 de junho de 1945, observado, na decisão que decretar a falência, o disposto no art. 99 desta Lei. (grifou-se)

Logo, indubitável a regência do presente feito falimentar ainda pela antiga Lei de Concordata e Falência.

Nesse sentido, ressalta-se que, para consolidação do quadro-geral de credores, foram considerados pedidos de habilitação de créditos e impugnações, bem como as decisões judiciais proferidas sobre estes, consoante documentos anexos.

QUERINO L. SANTANA
SOLIDARIEDADE DE ADVOGADOS

Acerca da atualização monetária estabelece o art. 26 do Decreto-Lei n. 7.661/1945 o seguinte:

Art. 26. Contra a massa não correm juros, ainda que estipulados forem, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal.

Parágrafo único. Excetua-se desta disposição os juros das debêntures e dos créditos com garantia real, mas por eles responde, exclusivamente, o produto dos bens que constituem a garantia. (grifou-se)

Como se vê, em regra, não correm juros e correção monetária contra a massa falida, salvo quando o ativo seja suficiente para pagar o valor principal. *In casu*, é certo que o ativo é insuficiente sequer para pagamento do débito principal, posto que o ínfimo valor depositado pelo antigo síndico, cerca de R\$86.577,58 (oitenta e seis mil quinhentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos) (fls. 489/493), único numerário de que dispõe a massa falida, e que deverá ser utilizado para pagamento do Administrador Judicial e dos credores. Nesse sentido, citem-se o seguinte julgado.

1 - FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. EXCLUSÃO DOS VALORES OBJETO DA CONDENAÇÃO PELA JUSTIÇA DO TRABALHO. IMPOSSIBILIDADE DA EXCLUSÃO, PELO JUÍZO DA FALÊNCIA, DE MULTA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO. 2 - SÃO DEVIDOS JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA ATÉ A DATA DA QUEBRA. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA DE PERÍODOS ULTERIORES SERÃO PAGOS SE E QUANDO A MASSA OS COMPORTAR. 3 - DETERMINA-SE O REFAZIMENTO DO CÁLCULO PELA CONTADORIA JUDICIAL, DIANTE DE PATENTE ERRO (INCLUSÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA POSTERIORES À DATA DA QUEBRA), RECURSO DA FALIDA ACOLHIDO EM PARTE APENAS PARA ESTE FIM. (TJ-SP: APL 9000267732001826; 9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO; 21/06/2012; Des. ANTÔNIO VILENILSON) (grifou-se)

DIREITO FALIMENTAR. HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS. APELAÇÃO CÍVEL. DEMANDA PROPOSTA DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI N. 7.661/45. INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA APÓS O DECRETO DE FALÊNCIA. ACRESCIMOS POSSÍVEIS NA EXISTÊNCIA DE ATIVO SUFICIENTES DA MASSA FALIDA. INCIDÊNCIA DA REGRA TRATADA NO ART. 26 DO DECRETO-LEI N.º 7.661 /45. CONTEÚDO DECISÓRIO DE PRIMEIRO GRAU QUE PRESERVA REFERIDO ENTENDIMENTO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA QUE SE IMPÕE. PRECEDENTES

3



QUERINO DE SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

DESTA CORTE DE JUSTIÇA. RECURSO DE APELAÇÃO CONHECIDO E DESPROVIDO. APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. AÇÃO AJUIZADA DURANTE A VIGÊNCIA DO DECRETO-LEI N.º 7.661 /45. OBSERVÂNCIA DO ARTIGO 192 DA LEI N.º 11.101 /05. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. APLICAÇÃO DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA POSTERIOR AO DECRETO DA FALÊNCIA. SATISFAÇÃO CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DA MASSA FALIDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 26 DO DL N.º 7.661 /45. CORREÇÃO MONETÁRIA DEVIDA. PRECEDENTES. CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO RECURSO. - O processo de quebra deve observar o DL N.º 7.661 /45 quando sob a sua vigência for ajuizada a ação de falência, conforme determina o artigo 192 da Lei N.º 11.101 /05. - São devidos os juros moratórios após a quebra, sendo a sua exigibilidade condicionada à suficiência do ativo após o pagamento do principal, de acordo com o disposto no artigo 26 do DL n.º 7.661 /45. - É cabível a correção monetária sobre qualquer débito resultante de decisão judicial, nos termos do artigo 1.º da Lei nº 6.899 /81 e do artigo 15 da Lei n.º 10.192 /01, inexistindo preceito legal que afaste a sua aplicação sobre os créditos que compõem a massa falida, considerando a sua função de repor o valor real devido (AC n.º , da 1ª Câmara Cível do TJRN. Rel. Des. Amílcar Maia, j. 20/01/2011). APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

TRABALHISTA. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA DO ART. 26, DO DECRETO-LEI Nº 7.661 /45. APLICAÇÃO APÓS A DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA CONDICIONADA À SUFICIÊNCIA DE SALDO NO ATIVO. [...] (TJ-RN: AC 50470, RN 2011.005047-0, 1ª Câmara Cível, Relator: Des. Expedito Ferreira, Julgamento: 14/11/2011). (grifou-se)

FALÊNCIA – JUROS DE MORA – LIMITAÇÃO – CRÉDITO TRABALHISTA – O Decreto-lei n.º 7.661/45 (Lei de Falências), em seu art. 26, limita a incidência de juros até a data da quebra, abrangendo, inclusive, os créditos trabalhistas. (TRT 15ª R.; Proc. 25772/00; 1.ª T; Rel. Juiz Luiz Antonio Lazarim – DOESP 19.10.2000, p. 15) (grifou-se)

APELAÇÃO CÍVEL. FALÊNCIA E CONCORDATA. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO. INCIDÊNCIA DOS JUROS ATÉ A DATA DA QUEBRA. APÓS, SOMENTE DENTRO DAS FORÇAS DA MASSA. ARTIGO 26 DO DECRETO-LEI 7661/45. 1. Denota-se dos autos que a parte apelante objetiva o afastamento da incidência de juros moratórios sobre o valor do crédito julgado habilitado, após a data da decretação da quebra, na forma do artigo 26 do Dec. Lei n. 7.661/45, aplicável ao caso em tela por força do disposto no art. 192 da Lei nº 11.101/2005. 2. É oportuno ressaltar que o artigo 26 do Decreto-Lei 7.661/45, dispõe que contra a Massa Falida não correm juros após a decretação da quebra, se o ativo apurado não bastar para o pagamento do principal. 3. Reformada parcialmente a sentença para deve ser dado parcial provimento ao apelo, para determinar que os juros de mora

4

QUIRINO E SANTANA
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

somente serão devidos caso o ativo da massa comportar. Dado parcial provimento ao apelo. (TJ-RS: Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul TJ-RS - Apelação Cível: AC 70062385455 RS) (grifou-se)

Informa-se que os créditos foram atualizados, consoante informações constantes dos autos, considerando os termos iniciais dos títulos que deram origem aos créditos, e termo final a data de 10/03/2003, data do édito falimentar.

A atualização foi feita por meio do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Distrito Federal.

3 – Da natureza e classificação dos créditos

No que tange, à classificação dos créditos esta segue a ordem do art. 102 do Decreto-Lei n. 7.661/45, observando-se também o disposto no art. 186 do Código Tributário Nacional (CTN). *In casu*, a quase totalidade dos credores pertencem à classe concursal de quirografários, inclusive retardatários.

Exceção apenas quanto ao ESTADO DE GOIÁS, que figura como credor tributário, oriundo de ICMS, dos créditos de R\$123.676,16 e R\$18.102,90, reconhecidos nas execuções trabalhistas de n. 20050197603 e 20060137011, respectivamente, conforme noticiado e comprovado às fls. 312/329.

Disso ressaí que, no Decreto-Lei n. 7661/45, antiga Lei de Falências, o concurso de credores se estabelecia na seguinte ordem: 1º - créditos derivados da legislação trabalhista; 2º - créditos 12 fiscais, tributários ou não tributários; 3º - créditos com garantia real; 4º - créditos com privilégio especial; 5º - créditos com privilégio geral; 6º - créditos quirografários.

Pertinentes aos créditos retardatários constantes do quadro-geral de credores, baseados em sentenças jungidas a estes autos, tem-se que tais créditos devem ser pagos nas mesmas condições que os demais, uma vez que os credores

5

[Redacted signature area]



retardatários somente perdem o direito aos rateios anteriormente distribuídos,
por força do art. 98, § 4º, do Decreto-Lei n. 7.661/1945, *in literis*:

Art. 98. O credor que se não habilitar no prazo determinado pelo juiz, pode declarar o seu crédito por petição em que atenderá às exigências do artigo 82, instruindo-a com os documentos referidos no parágrafo 1º do mesmo artigo.

[...]

4º Os credores retardatários não têm direitos aos rateios anteriormente distribuídos. (grifou-se)

Relembre-se que o **síndico destituído, sob argumento de extravio, não entregou ao seu substituto qualquer documento.** Assim, **desconhecem-se eventuais créditos trabalhistas em desfavor da Massa Falida, como também não há informações sobre estes nos autos.**

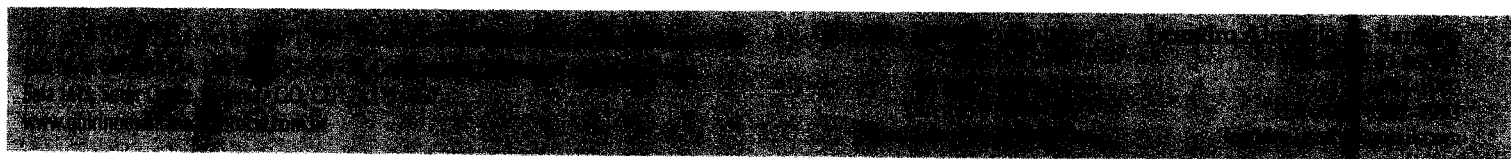
Isto posto, segue o **quadro-geral de credores** com as atualizações efetuadas pelo Administrador Judicial, a ser publicado na imprensa oficial, **subscrito por Vossa Excelência e pelo Administrador Judicial.**

Certo também que o único valor de que dispõe a Massa Falida corresponde ao numerário acima informado (R\$86.577,58), **logo que se extirpem eventuais questionamentos sobre o quadro apresentado, ou não as havendo, seja o valor existente, deduzido o honorários do Administrador Judicial, rateados proporcionalmente aos créditos anotados no citado quadro.**

Por fim, quanto aos honorários do Administrador Judicial, em vista do tempo de atuação nestes autos, **considerando o limite de 6%** (art. 67, DL 7.661/45).

Após, o rateio do numerário existente, **não existindo outros ativos a serem partilhados entre os credores, deve o presente feito ser extinto e arquivado, com base na chamada falência frustrada.**

Ante o exposto, o Administrador Judicial **OPINA** porque, após ouvido o Ministério Público:



I – seja quadro geral de credores anexo publicado no Diário Oficial eletrônico do egrégio TJGO, por meio de edital subscrito por Vossa Excelência e do Administrador Judicial, cujas custas de logo requer-se a isenção, tudo nos termos do art. 96 do Decreto-Lei n. 7.661/1945;

II – a fixação dos honorários do Administrador Judicial em 6% do valor atualizado do valor depositado pelo antigo síndico;

III – salvo melhor juízo de Vossa Excelência, considerando que o passivo é insuficiente para a satisfação de todos os créditos, nem mesmo para a totalidade do crédito tributário, o qual antecede a classe de créditos quirografários, de modo que a diferença da dedução dos honorários do Administrador Judicial deve ser utilizada para pagamento de parte do crédito tributário ao Estado de Goiás, lamentavelmente, nada sobejando aos credores quirografários;

IV – realizados os pagamentos feito em conformidade com o item anterior, e prestadas as contas e relatório pelo Administrador Judicial, seja declarada frustrada a presente falência, extinguindo-se o feito e o arquivando, adotadas as providências legais e de estilo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Goiânia-GO, 21 de setembro de 2017.

Leandro Almeida de Santana

Administrador Judicial

OAB/GO 36.957

ANEXO I - CLASSE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS

NOME DO CREDOR	VALOR (R\$)
ESTADO DE GOIAS	141.779,06
Total	141.779,06

ANEXO II - CLASSE DOS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS

NOME DO CREDOR	VALOR (R\$)
AÇOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA	147.707,66
AÇOMETE COMERCIO DE METAIS LTDA (RETARDATARIO)	56.023,00
AÇOS IMPERIAL COMÉRCIO DE FERROS LTDA.	896,87
AFINAÇÃO E CROMAÇÃO NOSSA SENHORA APARECIDA	1.338,90
BANCO BANDEIRANTES S.A	21.600,39
BANCO DE CRÉDITO NACIONAL - BCN	21.431,09
BANCO DO BRASIL S.A	13.737,36
BENTOMAR IND E COM DE MINÉRIOS LTDA.	2.828,41
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	33.742,12
CARTONAGEM CENTRO OESTE LTDA.	1.964,37
CURINGA DOS PNEUS LTDA.	559,29
DELMAK - DISCOS DE CORTE	77,73
EBERTE MAT PARA EMBALAGEM LTDA	885,49
EMBALAGENS PAULISTA LTDA.	408,64
EQUIFAX DO BRASIL LTDA.	1.569,19
EUCATUR - EMPRESA UNIÃO CASCAVEL DE TRANSPORTES E TURISMO	826,73
EXPRESSO RÁPIDO ACAILÂNDIA LTDA.	1.934,28
G.A. SILVA E CIA LTDA.	432,83
GINO LUCONI NETO	6.907,72
GRÁFICA E EDITORA REDENTORISTA LTDA.	630,42
GRS IND DE MÁQUINAS LTDA.	114,73
HILDA CÂNDIDA DE BARCELOS -ME	130,67
JOMARCA INDUSTRIAL DE PARAFUSOS LTDA	1.188,00
KAPITÃO AMÉRICA EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.	399,09
KENTUCKY VÁLVULAS E CONEXÕES LTDA.	6.389,40
KRAF IND E COM DE EMBALAGENS LTDA.	5.199,80
LINE SEAL VEDAÇÕES LTDA.	2.218,27
LUCINEIS MARIA DA SILVA SANTOS	2.614,08
MANOEL EUDES OSÓRIOS DE ARAÚJO	636,44
MARLIN IND DE METAIS LTDA.	529,56
MARMO COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.	1.026,01
MAZILI E LEÃO LTDA.	5.574,19
MEGAFLEX PRODS.	22.189,96
METAIS CRISTAL LTDA.	3.454,39
MINAS GÁS DISTRIBUIDORA COMBUSTIVEL LTDA.	936,94

NACIONAL CARGAS LTDA.	57,45
NEULI NICOLA LETIERI	10756,98
PLÁSTICO LUCONI LTDA.	19097,15
PAPELARIA TRIBUTÁRIA LTDA.	525,80
POLI GYN EMBALAGENS LTDA.	808,87
RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.	465,39
REBOLIXAS COM DE ABRASIVOS LTDA.	302,66
RERMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	950,40
RIHEN COMERCIAL LTDA	56.615,00
ROMAR IND E COM LTDA.	8.719,70
SANI TRADE S.A.	20.732,79
SF TRANSPORTES LTDA ME	559,29
SIM BRASIL TRANSPORTES E REPRESENTAÇÃO LTDA.	2.505,59
TERMOMECANICA SÃO PAULO SA	36.879,62
TERMOMECANICA SÃO PAULO AS (RETARDATÁRIO)	29.119,51
TORRES IND E COM DE ETIQUETAS E ADSIVOS LTDA	2.369,17
TRANPORTE BERTOLI	612,95
TRANSBRASILIANA ENCOMENDAS E CARGAS LTDA.	61,44
ULTRASEG EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO LTDA.	1.179,79
UP'GRAFF - GRÁFICA E EDITORA LTDA.	176,52
USIMETAL METAIS SANITÁRIOS LTDA.	6.364,22
VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.	461,82
WHILCLA IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA.	9.902,40
WINNER INFORMÁTICA LTDA.	63,74
WIPRAS IND DE FERRAMENTAS DE METAIS DURO LTDA	11.817,03
Total	589.209,30

564
THH
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

RELAÇÃO DE CREDORES

S.F Transportes Ltda - ME.
Rua 14 nº 359 B.Aeroviário-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
20/05/2001	34482	Duplicata	90,00
05/07/2001	38098	Duplicata	272,12
Total.....			362,12

Curinga dos Pneus Ltda.
Av. República do Líbano St.Oeste-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
08/08/2001	39453-C	Duplicata	125,20
06/08/2001	39454-C	Duplicata	23,66
07/09/2001	39453-B	Duplicata	125,20
07/09/2001	39454-B	Duplicata	23,66
08/10/2001	39453-A	Duplicata	125,20
08/10/2001	39453-A	Duplicata	23,66
Total.....			446,58

Açomete Comércio de Metais Ltda.
Av.Pres.Wilson nº 1707-Móoca-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
19/07/2001	8301-2	Duplicata	2.992,00
26/07/2001	8385-1	Duplicata	3.771,00
29/07/2001	5237	Cheque	323,34
03/08/2001	8301-3	Duplicata	2.992,00
06/08/2001	5234	Cheque	1.825,00
06/08/2001	5235	Cheque	2.920,00
10/08/2001	8385-2	Duplicata	3.771,00
14/08/2001	5238	Cheque	323,34
18/08/2001	8301-4	Duplicata	2.992,00
19/08/2001	8486-1	Duplicata	5.040,00
20/08/2001	5241	Cheque	135,00
21/08/2001	5239	Cheque	2.920,00
21/08/2001	5240	Cheque	1.825,00
25/08/2001	8385-3	Duplicata	3.771,00
26/08/2001	5242	Cheque	239,11
02/09/2001	8302-1	Duplicata	2.992,00
03/09/2001	8486-2	Duplicata	5.040,00
06/09/2001	5236	Cheque	1.825,00
09/09/2001	8385-4	Duplicata	3.771,00
10/09/2001	5243	Cheque	239,11
18/09/2001	8486-3	Duplicata	5.040,00
24/09/2001	8384-1	Duplicata	3.771,00
03/10/2001	8486-4	Duplicata	5.040,00
18/10/2001	8487-1	Duplicata	5.040,00
Total.....			68.597,90

Cálculo

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)", e "Antes do(s) Valor(es) Devido(s)" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em índices da contadoria para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: S.F Transportes

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
20/05/2001	90,00	1,28982994	116,08	0,00%	0	116,08
05/07/2001	272,12	1,27487035	346,91	0,00%	0	346,91
Subtotal						462,99

Acessórios

	R\$
Custas - Data: 20/05/2001	116,08
Custas - Valor Base: 90,00	
Subtotal	579,07
Custas - Data: 05/07/2001	346,91
Custas - Valor Base: 272,12	
Subtotal	925,98
Total Geral	925,98

<http://www.tjdf.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Curinga

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
08/08/2001	125,20	1,26087465	157,86	0,00%	0	157,86
08/08/2001	23,66	1,26087465	29,83	0,00%	0	29,83
07/09/2001	125,20	1,25099181	156,62	0,00%	0	156,62
07/09/2001	23,66	1,25099181	29,59	0,00%	0	29,59
08/10/2001	125,20	1,24551156	155,93	0,00%	0	155,93
08/10/2001	23,66	1,24551156	29,46	0,00%	0	29,46
Subtotal						559,29

Acessórios

	R\$
Custas - Data: 08/08/2001	
Custas - Valor Base: 125,20	157,86
Subtotal	717,15
Custas - Data: 08/08/2001	
Custas - Valor Base: 23,66	29,83
Subtotal	746,98

<http://www.tjdf.jus.br/servicos/atualizacao-monitaria-1/calculo>



21/09/2017

Cálculo — TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

	R\$
Custas - Data: 07/09/2001 Custas - Valor Base: 125,20	156,62
Subtotal	903,60
Custas - Data: 07/09/2001 Custas - Valor Base: 23,66	29,59
Subtotal	933,19
Custas - Data: 08/10/2001 Custas - Valor Base: 125,20	155,93
Subtotal	1.089,12
Custas - Data: 08/10/2001 Custas - Valor Base: 23,66	29,46
Subtotal	1.118,58
Total Geral	1.118,58

567
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)", e "Antes do(s) Valor(es) Devido(s)" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em índices da contadoria para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Açomete

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
19/07/2001	2.992,00	2,18401636	6.534,57	0,00%	0	6.534,57
26/07/2001	3.771,00	2,18401636	8.235,92	0,00%	0	8.235,92
29/07/2001	323,34	2,18401636	706,17	0,00%	0	706,17
03/08/2001	2.992,00	2,16003992	6.462,83	0,00%	0	6.462,83
06/08/2001	1.825,00	2,16003992	3.942,07	0,00%	0	3.942,07
06/08/2001	2.920,00	2,16003992	6.307,31	0,00%	0	6.307,31
10/08/2001	3.771,00	2,16003992	8.145,51	0,00%	0	8.145,51
14/08/2001	323,34	2,16003992	698,42	0,00%	0	698,42
18/08/2001	2.992,00	2,16003992	6.462,83	0,00%	0	6.462,83
19/08/2001	5.040,00	2,16003992	10.886,60	0,00%	0	10.886,60
20/08/2001	135,00	2,16003992	291,60	0,00%	0	291,60
21/08/2001	2.920,00	2,16003992	6.307,31	0,00%	0	6.307,31
21/08/2001	1.825,00	2,16003992	3.942,07	0,00%	0	3.942,07
25/08/2001	3.771,00	2,16003992	8.145,51	0,00%	0	8.145,51
26/08/2001	239,11	2,16003992	516,48	0,00%	0	516,48
02/09/2001	2.992,00	2,14310936	6.412,18	0,00%	0	6.412,18
03/09/2001	5.040,00	2,14310936	10.801,27	0,00%	0	10.801,27
06/09/2001	1.825,00	2,14310936	3.911,17	0,00%	0	3.911,17

<http://www.tjdf.jus.br/servicos/atualizacao-monetary-1/calculo>

1/2

21/09/2017

Cálculo — TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
09/09/2001	3.771,00	2,14310936	8.081,66	0,00%	0	8.081,66
10/06/2001	239,11	2,19712046	525,35	0,00%	0	525,35
18/09/2001	5.040,00	2,14310936	10.801,27	0,00%	0	10.801,27
24/09/2001	3.771,00	2,14310936	8.081,66	0,00%	0	8.081,66
03/10/2001	5.040,00	2,13372099	10.753,95	0,00%	0	10.753,95
18/10/2001	5.040,00	2,13372099	10.753,95	0,00%	0	10.753,95
Subtotal						147.707,66
Total Geral						147.707,66

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>



57c
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Eucatur-Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda.
Rua 44 nº 399 St.Norte Ferroviário-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
20/04/2001	28402001	Duplicata	35,00
20/05/2001	41692001	Duplicata	333,00
27/07/2001	70022001	Duplicata	60,00
20/09/2001	5452	Cheque	220,00
Total.....			648,00

Sim Brasil Transportes e Repres. Ltda.
Av. Anhanguera nº 1902-Vila Morais-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
15/07/2001	04992-01	Duplicata	586,02
30/07/2001	0505553-01	Duplicata	211,60
02/08/2001	4813	Cheque	362,93
10/08/2001	4815	Cheque	838,02
Total.....			1.978,57

Delmak - Discos de Cortes

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
09/08/2001	5429	Cheque	61,65
Total.....			61,65

Gráfica e Editora Redentorista Ltda
Rua Iitororó nº 144 B.São Francisco-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
16/08/2001	5381	Cheque	250,00
20/08/2001	5382	Cheque	250,00
Total.....			500,00

Ultraseg Equipamentos de Segurança e Proteção Ltda.
Rua do Botafogo nº 501 - Centro - Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
28/07/2001	5418	Cheque	386,83
31/07/2001	527	Duplicata	143,10
10/08/2001	5417	Cheque	176,05
17/08/2001	5420	Cheque	223,85
Total.....			929,83

Viação Novo Horizonte Ltda
BR 116 Km 1070 Vitória da Conquista-BA

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
10/08/2001	5475	Cheque	366,27
Total.....			366,27

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Eucatur

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
20/04/2001	35,00	1,30066451	45,52	0,00%	0	45,52
20/05/2001	333,00	1,28982994	429,51	0,00%	0	429,51
27/07/2001	60,00	1,27487035	76,49	0,00%	0	76,49
20/09/2001	220,00	1,25099181	275,21	0,00%	0	275,21
Subtotal						826,73
Total Geral						826,73

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Sim Brasil

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
15/07/2001	566,02	1,27487035	721,60	0,00%	0	721,60
30/07/2001	211,60	1,27487035	269,76	0,00%	0	269,76
02/08/2001	362,93	1,26087465	457,60	0,00%	0	457,60
10/08/2001	838,02	1,26087465	1.056,63	0,00%	0	1.056,63
Subtotal						2.505,59
Total Geral						2.505,59

<https://www.tjdf.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)", e "Antes do(s) Valor(es) Devido(s)" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em índices da contadoria para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Delmak

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
09/08/2001	61,65	1,26087465	77,73	0,00%	0	77,73
Subtotal						77,73
Total Geral						77,73

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Gráfica e Editora Redentorista Ltda.

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
16/08/2001	250,00	1,26087465	315,21	0,00%	0	315,21
30/08/2001	250,00	1,26087465	315,21	0,00%	0	315,21
Subtotal						630,42
Total Geral						630,42

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Ultraseg

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
28/07/2001	386,83	1,27487035	493,15	0,00%	0	493,15
31/07/2001	143,10	1,27487035	182,43	0,00%	0	182,43
10/08/2001	176,05	1,26087465	221,97	0,00%	0	221,97
17/08/2001	223,85	1,26087465	282,24	0,00%	0	282,24
Subtotal						1.179,79
Total Geral						1.179,79

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)", e "Antes do(s) Valor(es) Devido(s)" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em índices da contadoria para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o meio ambiente.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Viação Novo Horizonte

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
10/08/2001	366,27	1,26087465	461,82	0,00%	0	461,82
Subtotal						461,82
Total Geral						461,82

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

597

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Aços Imperial Comércio de Ferros Ltda.
Av.Consolação nº 819 Cidade Jardim-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/07/2001	7524-1	Duplicata	431,39
Total			431,39

Gino Luconi Neto
Rua Júlio de Mesquita nº 335 B.Pauliceia-S.B.Campo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
10/08/2001	5153	Cheque	3.197,96
Total			3.197,96

Plásticos Luconi Ltda.
Rua Júlio de Mesquita nº 335 B.Pauliceia-S.B.Campo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
27/06/2001	2919877400	Duplicata	341,72
03/07/2001	2900233431	Duplicata	222,67
04/07/2001	2909221890	Duplicata	186,61
04/07/2001	2909221957	Duplicata	301,58
04/07/2001	2919875610	Duplicata	203,46
11/07/2001	2919877418	Duplicata	239,70
16/07/2001	2919876386	Duplicata	142,10
18/07/2001	2909221965	Duplicata	301,58
18/07/2001	2909221908	Duplicata	186,61
18/07/2001	2919875628	Duplicata	154,35
18/07/2001	2933514591	Duplicata	35,10
25/07/2001	2919877426	Duplicata	239,70
25/07/2001	2944186033	Duplicata	505,07
25/07/2001	2944186223	Duplicata	505,07
30/07/2001	2919876394	Duplicata	142,10
01/08/2001	2919875636	Duplicata	154,35
01/08/2001	2933514609	Duplicata	27,00
01/08/2001	2944184657	Duplicata	603,39
08/08/2001	2944186231	Duplicata	389,43
08/08/2001	2948896389	Duplicata	729,70
08/08/2001	2944186041	Duplicata	389,43
15/08/2001	2933514617	Duplicata	27,00
15/08/2001	2944184665	Duplicata	452,33
22/08/2001	2944186249	Duplicata	389,43
22/08/2001	2944186058	Duplicata	389,43
22/08/2001	2948896397	Duplicata	545,49
29/08/2001	2944184673	Duplicata	452,33
05/09/2001	2948896405	Duplicata	545,49
Total			8.802,22

Rema Produtos Alimentícios Ltda.
Rua Campos nº 132 Jd.Guanabara-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
06/08/2001	5387	Cheque	950,40
Total			950,40

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Aços Imperial

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
18/07/2001	431,39	1,27487035	549,96	0,00%	0	549,96
05/07/2001	272,12	1,27487035	346,91	0,00%	0	346,91
Subtotal						896,87
Total Geral						896,87

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Gino Luconi

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
10/08/2001	3.197,96	2,16003992	6.907,72	0,00%	0	6.907,72
Subtotal						6.907,72
Total Geral						6.907,72

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Plástico Luconi

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
27/06/2001	341,72	2,19712046	750,80	0,00%	0	750,80
03/07/2001	222,67	2,18401636	486,31	0,00%	0	486,31
04/07/2001	186,61	2,18401636	407,55	0,00%	0	407,55
04/07/2001	301,58	2,18401636	658,65	0,00%	0	658,65
04/07/2001	203,46	2,18401636	444,35	0,00%	0	444,35
11/07/2001	239,70	2,18401636	523,50	0,00%	0	523,50
16/07/2001	142,10	2,18401636	310,34	0,00%	0	310,34
18/07/2001	301,58	2,18401636	658,65	0,00%	0	658,65
18/07/2001	186,61	2,18401636	407,55	0,00%	0	407,55
18/07/2001	154,35	2,18401636	337,10	0,00%	0	337,10
18/07/2001	35,10	2,18401636	76,65	0,00%	0	76,65
25/07/2001	239,70	2,18401636	523,50	0,00%	0	523,50
25/07/2001	505,07	2,18401636	1.103,08	0,00%	0	1.103,08
25/07/2001	505,07	2,18401636	1.103,08	0,00%	0	1.103,08
30/07/2001	142,10	2,18401636	310,34	0,00%	0	310,34
01/08/2001	154,35	2,16003992	333,40	0,00%	0	333,40
01/08/2001	27,00	2,16003992	58,32	0,00%	0	58,32
01/08/2001	603,39	2,16003992	1.303,34	0,00%	0	1.303,34

<http://www.tjdf.tj.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

1/2

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
08/08/2001	389,43	2,16003992	841,18	0,00%	0	841,18
08/08/2001	729,70	2,16003992	1.576,18	0,00%	0	1.576,18
08/08/2001	389,43	2,16003992	841,18	0,00%	0	841,18
15/08/2001	27,00	2,16003992	58,32	0,00%	0	58,32
15/08/2001	452,33	2,16003992	977,05	0,00%	0	977,05
22/08/2001	389,43	2,16003992	841,18	0,00%	0	841,18
22/08/2001	389,43	2,16003992	841,18	0,00%	0	841,18
22/08/2001	545,49	2,16003992	1.178,28	0,00%	0	1.178,28
29/08/2001	452,33	2,16003992	977,05	0,00%	0	977,05
05/09/2001	545,49	2,14310936	1.169,04	0,00%	0	1.169,04
Subtotal						19.097,15
Total Geral						19.097,15

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
 Procedimento Comum
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02



582
M
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Embalagens Paulista Ltda.
Av. 74 nº 211 St.Central-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
19/07/2001	7084	N.Fiscal	189,00
18/08/2001	7239	N.Fiscal	133,00
Total.....			322,00

Trans Rápido Rio-Verdense Ltda.
Av. Industrial nº 451 St.Aeroviário-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
06/08/2001	2947644244	Duplicata	188,03
Total.....			188,03

Jomarca Indústria de Parafusos Ltda.
Rua João Alfredo nº 111 B.Cumbica-Guarunlho-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
01/08/2001	5645201	Duplicata	648,00
15/08/2001	5645202	Duplicata	540,00
Total.....			1.188,00

Nacional Cargas Ltda.
BR 050 Km 66 Uberlândia-MG.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
30/07/2001	102840	Duplicata	45,07
Total.....			45,07

Transportes Bertolini Ltda.
Rua Raimundo de Castro nº B.Ponta Negra-Manaus-AM.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
26/07/2001	51046410	Duplicata	480,80
Total.....			480,80

Equifax do Brasil Ltda.
Rua Major Sertório nº 332 Vila Buqrque-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
26/07/2001	7462520	Duplicata	1.230,87
Total.....			1.230,87

Minasgás Dist. Gás Combustível Ltda.
Rod.BR-153 Km 10 Chácara São Pedro-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
25/07/2001	0098775-01	Duplicata	427,14
07/08/2001	0100521/01	Duplicata	311,22
Total.....			738,36

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Embalagens Paulista Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
19/07/2001	189,00	1,27487035	240,95	0,00%	0	240,95
18/08/2001	133,00	1,26087465	167,69	0,00%	0	167,69
Subtotal						408,64
Total Geral						408,64

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>



Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Jomarca Ind. de Parafusos Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
01/08/2001	648,00	1,26087465	817,04	0,00%	0	817,04
15/08/2001	540,00	1,26087465	680,87	0,00%	0	680,87
Subtotal						1.497,91
Total Geral						1.497,91

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Trans. Rápido Rio - Verdense Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
06/08/2001	188,03	1,26087465	237,08	0,00%	0	237,08
Subtotal						237,08
Total Geral						237,08

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Nacional Cargas Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
30/07/2001	45,07	1,27487035	57,45	0,00%	0	57,45
Subtotal						57,45
Total Geral						57,45

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Transportes Bertolini Ltda.

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
26/07/2001	480,80	1,27487035	612,95	0,00%	0	612,95
Subtotal						612,95
Total Geral						612,95

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Equifax do Brasil Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
26/07/2001	1.230,87	1,27487035	1.569,19	0,00%	0	1.569,19
Subtotal						1.569,19
Total Geral						1.569,19

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Minasgás Dist. Gás Combustível Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
25/07/2001	427,14	1,27487035	544,54	0,00%	0	544,54
07/08/2001	311,22	1,26087465	392,40	0,00%	0	392,40
Subtotal						936,94
Total Geral						936,94

590
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Up'Graff-Gráfica e Editora Ltda
Av. Ipanema nº 878 - Jardim Atlântico-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
03/08/2001	4776	Cheque	140,00
Total.....			140,00

Rihen Comercial Ltda.
Rua Tabor nº 612 Ipiranga-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
01/08/2001	5044	Cheque	4.437,72
21/08/2001	5045	Cheque	4.437,72
23/08/2001	5213	Cheque	7.239,24
30/08/2001	5214	Cheque	7.239,24
07/09/2001	5215	Cheque	7.239,24
14/09/2001	5216	Cheque	7.239,24
21/09/2001	5217	Cheque	7.239,24
Total.....			45.071,64

Pneus Via Nobre Ltda.
Rua S-1 nº 111 St.Bela Vista-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
17/08/2001	4823	Cheque	677,73
Total.....			677,73

Mamo Com. Exportação e Importação Ltda.
Av.Lucas Nogueira Garcez nº 7647 Ribeirão-Atibaia-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
28/08/2001	212	Duplicata	800,00
Total.....			800,00

Wiprás Ind. de Ferramentas de Metal Duro Ltda.
Estrada Municipal nº 1498 B.Ribeirão dos Porcos-Atibaia-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
28/07/2001	5184	Cheque	1.126,67
04/08/2001	5185	Cheque	1.126,67
08/08/2001	5187	Cheque	1.797,89
15/08/2001	5188	Cheque	1.784,06
22/08/2001	5189	Cheque	1.769,17
29/08/2001	5190	Cheque	1.755,15
Total.....			9.359,61

Romar Ind. e Com. Ltda.
Rua João Gaspar Delgado nº 41 Vila Solar-Ferraz de Vasconcelos-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
20/08/2001	5201	Cheque	2.065,60
24/08/2001	5212	Cheque	4.850,00
Total.....			6.915,60

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Up' Graff - Gráfica e Editora Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
03/08/2001	140,00	1,26087465	176,52	0,00%	0	176,52
Subtotal						176,52
Total Geral						176,52

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>



Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Rihen Comercial Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
01/08/2001	4.437,72	1,26087465	5.595,40	0,00%	0	5.595,40
21/08/2001	4.437,72	1,26087465	5.595,40	0,00%	0	5.595,40
23/08/2001	7.239,24	1,26087465	9.127,77	0,00%	0	9.127,77
30/08/2001	7.239,24	1,26087465	9.127,77	0,00%	0	9.127,77
07/09/2001	7.239,24	1,25099181	9.056,22	0,00%	0	9.056,22
14/09/2001	7.239,24	1,25099181	9.056,22	0,00%	0	9.056,22
21/09/2001	7.239,24	1,25099181	9.056,22	0,00%	0	9.056,22
Subtotal						56.615,00
Total Geral						56.615,00

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>



1/1

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Pneus Via Nobre Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
17/08/2001	677,73	1,26087465	854,53	0,00%	0	854,53
Subtotal						854,53
Total Geral						854,53



Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Marno Com. Exportação e Importação Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
28/06/2001	800,00	1,28251958	1.026,01	0,00%	0	1.026,01
Subtotal						1.026,01
Total Geral						1.026,01



Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Wiprás Ind. de Ferramentas de Metal Duro Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
28/07/2001	1.126,67	1,27487035	1.436,35	0,00%	0	1.436,35
04/08/2001	1.126,67	1,26087465	1.420,58	0,00%	0	1.420,58
08/08/2001	1.797,89	1,26087465	2.266,91	0,00%	0	2.266,91
15/08/2001	1.784,06	1,26087465	2.249,47	0,00%	0	2.249,47
22/08/2001	1.769,17	1,26087465	2.230,70	0,00%	0	2.230,70
29/08/2001	1.755,15	1,26087465	2.213,02	0,00%	0	2.213,02
Subtotal						11.817,03
Total Geral						11.817,03

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Romar Ind. e Com. Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
28/08/2001	2.065,60	1,26087465	2.604,46	0,00%	0	2.604,46
24/08/2001	4.850,00	1,26087465	6.115,24	0,00%	0	6.115,24
Subtotal						8.719,70
Total Geral						8.719,70

594
394
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda.
Av. Perimetral Norte nº 3442 Vila João Vaz-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
23/07/2001	24309	Duplicata	48,20
Total			48,20

Winner Informática Ltda
Rua 8-A nº 143 St.Aeroporto-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
21/07/2001	3085	Duplicata	50,00
Total			50,00

Papelaria Tributária Ltda
Rua 07 nº 611 Centro-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
23/07/2001	436122/01	Duplicata	219,48
21/08/2001	443996/01E	Duplicata	195,11
Total			414,59

Torres Ind. e Com. Etiquetas e Adesivos Ltda.
Rua Orfeu Papa nº 451 - Ambuíta-Itapevi-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
23/07/2001	183793	Duplicata	316,00
23/07/2001	183792A	Duplicata	707,47
23/07/2001	183794	Duplicata	127,44
30/07/2001	183792B	Duplicata	707,47
Total			1.858,38

Hilda Cândida de Barcelos - ME
Rua 74 Centro-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
22/07/2001	4922	Duplicata	102,50
Total			102,50

Manoel Eudes Osorios de Araújo
Rua Des.Airosa Alves Castro nº 475 St.Crimeia Oeste-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
20/07/2001	475	Duplicata	499,22
Total			499,22

Eberle Mat. P/ Embalagem Ltda.
Rod. BR-116 Km 145 nº 5000 B.San Siro-Caxias do Sul-RS.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
20/07/2001	41215074-1	Duplicata	344,68
21/08/2001	41220678-1	Duplicata	353,78
Total			698,46

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Transbrasiliana Encomendas e Cargas Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
23/07/2001	48,20	1,27487035	61,44	0,00%	0	61,44
Subtotal						61,44
Total Geral						61,44



Cálculo

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)", e "Antes do(s) Valor(es) Devido(s)" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em índices da contadoria para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Winner Informática Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
21/07/2001	50,00	1,27487035	63,74	0,00%	0	63,74
Subtotal						63,74
Total Geral						63,74

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Papelaria Tributária Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
23/07/2001	219,48	1,27487035	279,80	0,00%	0	279,80
21/08/2001	195,11	1,26087465	246,00	0,00%	0	246,00
Subtotal						525,80
Total Geral						525,80



Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Torres Ind. e Comer. Etiquetas e Adesivos Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
23/07/2001	316,00	1,27487035	402,85	0,00%	0	402,85
23/07/2001	707,47	1,27487035	901,93	0,00%	0	901,93
23/07/2001	127,44	1,27487035	162,46	0,00%	0	162,46
30/07/2001	707,47	1,27487035	901,93	0,00%	0	901,93
Subtotal						2.369,17
Total Geral						2.369,17



Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Hilda Cândida de Barcelos - ME

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
22/07/2001	102,50	1,27487035	130,67	0,00%	0	130,67
Subtotal						130,67
Total Geral						130,67

Cálculo

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Manoel Eudes Osorios de Araujo

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
20/07/2001	499,22	1,27487035	636,44	0,00%	0	636,44
Subtotal						636,44
Total Geral						636,44

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Eberle Mat. para Embalagens Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
20/07/2001	344,68	1,27487035	439,42	0,00%	0	439,42
21/08/2001	353,78	1,26087465	446,07	0,00%	0	446,07
Subtotal						885,49
Total Geral						885,49



605
MST

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Kentucky Válvulas e Conexões Ltda.
Rua Alri Verde nº 1071 Vila Independência-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/07/2001	1817-C	Duplicata	391,14
19/07/2001	1882-A	Duplicata	770,00
21/07/2001	1890-A	Duplicata	873,30
28/07/2001	1863-B	Duplicata	582,12
29/07/2001	1882-B	Duplicata	770,00
05/08/2001	1890-B	Duplicata	873,30
08/08/2001	1882-C	Duplicata	770,00
Total.....			5.029,86

Sani Trade S/A
Rua do Oratório nº 2221-Móoca-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/07/2001	015834-C	Duplicata	844,66
18/07/2001	16508-B	Duplicata	908,67
29/07/2001	16315-C	Duplicata	570,36
29/07/2001	016286-C	Duplicata	87,36
30/07/2001	5208	Cheque	543,20
29/07/2001	16314-C	Duplicata	570,36
03/08/2001	5161	Cheque	1.237,19
04/08/2001	5168	Cheque	306,40
04/08/2001	018025-A	Duplicata	333,52
07/08/2001	5158	Cheque	624,30
10/08/2001	5162	Cheque	1.237,19
17/08/2001	5163	Cheque	1.237,19
18/08/2001	5167	Cheque	865,40
18/08/2001	16508-C	Duplicata	908,67
24/08/2001	5164	Cheque	1.237,19
26/08/2001	5209	Cheque	204,35
30/08/2001	5166	Cheque	543,20
31/08/2001	5165	Cheque	1.237,19
03/09/2001	018025-B	Duplicata	333,52
03/09/2001	5169	Cheque	306,40
07/09/2001	5159	Cheque	624,30
25/09/2001	5210	Cheque	204,35
03/10/2001	018025-C	Duplicata	333,52
03/10/2001	5170	Cheque	306,40
07/10/2001	5160	Cheque	624,30
25/10/2001	5211	Cheque	204,35
Total.....			16.433,54

CRS Ind.de Máquinas Ltda.
Rua Glauco Velasques nº 271 Sit.Morro-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
17/07/2001	1167-11	Duplicata	90,00
Total.....			90,00

606

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
 Procedimento Comum
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Kentucky Válvulas e Conexões Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
18/07/2001	391,14	1,27487035	498,65	0,00%	0	498,65
19/07/2001	770,00	1,27487035	981,65	0,00%	0	981,65
21/07/2001	873,30	1,27487035	1.113,34	0,00%	0	1.113,34
28/07/2001	582,12	1,27487035	742,12	0,00%	0	742,12
29/07/2001	770,00	1,27487035	981,65	0,00%	0	981,65
05/08/2001	873,30	1,26087465	1.101,12	0,00%	0	1.101,12
08/08/2001	770,00	1,26087465	970,87	0,00%	0	970,87
Subtotal						6.389,40
Total Geral						6.389,40

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Sani Trade S.A

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
18/07/2001	844,66	1,27487035	1.076,83	0,00%	0	1.076,83
18/07/2001	908,67	1,27487035	1.158,43	0,00%	0	1.158,43
29/07/2001	570,36	1,27487035	727,13	0,00%	0	727,13
29/07/2001	87,36	1,27487035	111,37	0,00%	0	111,37
30/07/2001	543,20	1,27487035	692,50	0,00%	0	692,50
29/07/2001	570,36	1,27487035	727,13	0,00%	0	727,13
03/08/2001	1.237,19	1,26087465	1.559,94	0,00%	0	1.559,94
04/08/2001	306,40	1,26087465	386,33	0,00%	0	386,33
04/08/2001	333,52	1,26087465	420,52	0,00%	0	420,52
07/08/2001	624,30	1,26087465	787,16	0,00%	0	787,16
10/08/2001	1.237,19	1,26087465	1.559,94	0,00%	0	1.559,94
17/08/2001	1.237,19	1,26087465	1.559,94	0,00%	0	1.559,94
18/08/2001	865,40	1,26087465	1.091,16	0,00%	0	1.091,16
18/08/2001	908,67	1,26087465	1.145,71	0,00%	0	1.145,71
24/08/2001	1.237,19	1,26087465	1.559,94	0,00%	0	1.559,94
26/08/2001	204,35	1,26087465	257,65	0,00%	0	257,65
30/08/2001	543,20	1,26087465	684,90	0,00%	0	684,90
31/08/2001	1.237,19	1,26087465	1.559,94	0,00%	0	1.559,94

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

1/2

608

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
03/09/2001	333,52	1,25099181	417,23	0,00%	0	417,23
03/09/2001	306,40	1,25099181	383,30	0,00%	0	383,30
07/09/2001	624,30	1,25099181	780,99	0,00%	0	780,99
25/09/2001	204,35	1,25099181	255,64	0,00%	0	255,64
03/10/2001	333,52	1,24551156	415,40	0,00%	0	415,40
03/10/2001	306,40	1,24551156	381,62	0,00%	0	381,62
07/10/2001	624,30	1,24551156	777,57	0,00%	0	777,57
25/10/2001	204,35	1,24551156	254,52	0,00%	0	254,52
Subtotal						20.732,79
Total Geral						20.732,79

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
 Procedimento Comum
 APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02




Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)", e "Antes do(s) Valor(es) Devido(s)" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: CRS Ind. de Márquina Ltda

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
17/07/2001	90,00	1,27487035	114,73	0,00%	0	114,73
Subtotal						114,73
Total Geral						114,73

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCILLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Kapitão América Equip.Segurança Ltda.
Rua 201 nº 66 - Vila Nova - Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
17/07/2001	20036	Duplicata	313,05
Total			313,05

Rápido Transpaulo Ltda.
Rua do Trabalho nº 21 St.Santa Genoveva-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
11/07/2001	02959/2001	Duplicata	275,86
21/07/2001	03164/2001	Duplicata	90,19
Total			366,05

Termomecânica São Paulo S/A
Av.Caminho do Mar nº 2652 B.Rudge Ramos-S.B.Campo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
15/07/2001	1186867	Duplicata	13.946,62
15/07/2001	11107204	Duplicata	202,86
26/08/2001	11109260	Duplicata	11.483,64
10/09/2001	2056844	Duplicata	3.486,39
Total			29.119,51

Poli Gyn Embalagens Ltda.
Rod. GO-070 Km 2 Chácara Recreio São Joaquim-Goiânia-GO. uº

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
11/07/2001	2209	Duplicata	634,48
Total			634,48

G. A Silva e Cia Ltda.
Av. Pio XII nº 18 St. Rodoviário-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
27/05/2001	424798/01	Duplicata	230,00
20/08/2001	209268-1/1	Duplicata	50,00
20/08/2001	209007-1/1	Duplicata	58,00
Total			338,00

Rebolixas Com. de Abrasivos Ltda.
Av.José Rodrigues de M.Netto nº 1130-Pq.Amazonas-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
17/08/2001	9058	Duplicata	240,04
Total			240,04

Line Seal Vedações Ltda.
Av. Dr.Ermelino Maffei nº 252/260-Chafariz-Itú-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
13/08/2001	6408	Duplicata	291,60
16/08/2001	1006421	Duplicata	630,72
25/08/2001	1006457	Duplicata	837,00
Total			1.759,32

21/09/2017

Cálculo — TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas seleccione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: KAPITÃO

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
17/07/2001	313,05	1,27487035	399,09	0,00%	0	399,09
Subtotal						399,09
Total Geral						399,09

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

611
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
USUÁRIA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

21/09/2017

Cálculo — TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

612
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: RÁPIDO TRANSPAULO

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
11/07/2001	275,86	1,27487035	351,68	0,00%	0	351,68
21/08/2001	90,19	1,26087465	113,71	0,00%	0	113,71
Subtotal						465,39
Total Geral						465,39

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2018 16:38:29

Assinado por ANTONIO CABRAL DE MELO NETO

Validação pelo código: 100272037976, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: TERMOMECÂNICA

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
15/07/2001	13.946,62	1,27487035	17.780,13	0,00%	0	17.780,13
15/07/2001	202,86	1,27487035	258,62	0,00%	0	258,62
26/08/2001	11.483,64	1,26087465	14.479,43	0,00%	0	14.479,43
10/09/2001	3.486,39	1,25099181	4.361,44	0,00%	0	4.361,44
Subtotal						36.879,62
Total Geral						36.879,62

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: POLI GYN

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
11/07/2001	634,48	1,27487035	808,87	0,00%	0	808,87
Subtotal						808,87
Total Geral						808,87

<http://www.tjdf.tj.us.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

21/09/2017

Cálculo — TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Cálculo

Atenção!

- A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: G. A SILVA

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
27/05/2001	230,00	1,28982994	296,66	0,00%	0	296,66
20/08/2001	50,00	1,26087465	63,04	0,00%	0	63,04
20/08/2001	58,00	1,26087465	73,13	0,00%	0	73,13
Subtotal						432,83
Total Geral						432,83

<http://www.tjdf.tj.go.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

615

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
VARA CÍVEL
USUÁRIO: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

21/09/2017

Cálculo — TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: REBOLIXAS

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
17/08/2001	240,04	1,26087465	302,66	0,00%	0	302,66
Subtotal						302,66
Total Geral						302,66

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

616
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: LINE SEAL

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
13/08/2001	291,60	1,26087465	367,67	0,00%	0	367,67
16/08/2001	630,72	1,26087465	795,25	0,00%	0	795,25
25/08/2001	837,00	1,26087465	1.055,35	0,00%	0	1.055,35
Subtotal						2.218,27
Total Geral						2.218,27

<http://www.tjdf.tj.go.br/servicos/atualizacao-monitaria-1/calculo>

614
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Bentomar Ind. e Com. de Minérios Ltda.
Rua Dr.Edgar Magalhães Noronha nº 563 Vila Nova York-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/08/2001	5171	Cheque	2.243,22
Total			2.243,22

Whilcia Ind. e Com. de Plásticos Ltda.
Rua Benedito Bernardes nº 300 Vila Formosa-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
15/08/2001	5178	Cheque	675,00
01/08/2001	5177	Cheque	675,00
06/08/2001	5172	Cheque	708,75
10/08/2001	5180	Cheque	915,50
12/08/2001	5173	Cheque	708,75
19/08/2001	5182	Cheque	787,50
21/08/2001	5174	Cheque	708,75
23/08/2001	5175	Cheque	268,80
25/08/2001	5181	Cheque	915,50
27/08/2001	5176	Cheque	708,75
03/09/2001	5183	Cheque	787,50
Total			7.859,80

Expresso Rápido Acailândia Ltda.
Rua 300 nº 39 St.Norte Ferroviário-Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
16/07/2001	1367	Duplicata	382,38
25/07/2001	1569	Duplicata	441,22
02/08/2001	1864	Duplicata	701,35
Total			1.524,95

Marlin Ind. de Metais Ltda.
Rua Dom Pedro II Qd.14 Lt.14 Jd.Nova Era-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
08/08/2001	4837	Cheque	420,00
Total			420,00

Metais Cristal Ltda.
Av.Rio Grande do Sul Qd.41 Lt.08 Jd.Cristal-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
31/07/2001	5047	Cheque	128,57
02/08/2001	5027	Cheque	164,20
07/08/2001	5048	Cheque	128,57
09/08/2001	5028	Cheque	164,20
14/08/2001	5049	Cheque	128,57
14/08/2001	5141	Cheque	144,74
21/08/2001	5221	Cheque	505,13
21/08/2001	5147	Cheque	368,00
28/08/2001	5222	Cheque	505,13
04/09/2001	5223	Cheque	505,13
Total			2.742,24

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: BENTOMAR

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
18/08/2001	2.243,22	1,26087465	2.828,41	0,00%	0	2.828,41
Subtotal						2.828,41
Total Geral						2.828,41

<http://www.tjdf.tj.us.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: WHILCLA

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
15/08/2001	675,00	1,26087465	851,09	0,00%	0	851,09
01/08/2001	675,00	1,26087465	851,09	0,00%	0	851,09
06/08/2001	708,75	1,26087465	893,64	0,00%	0	893,64
10/08/2001	915,50	1,26087465	1.154,33	0,00%	0	1.154,33
12/08/2001	708,75	1,26087465	893,64	0,00%	0	893,64
19/08/2001	787,50	1,26087465	992,93	0,00%	0	992,93
21/08/2001	708,75	1,26087465	893,64	0,00%	0	893,64
23/08/2001	268,80	1,26087465	338,92	0,00%	0	338,92
25/08/2001	915,50	1,26087465	1.154,33	0,00%	0	1.154,33
27/08/2001	708,75	1,26087465	893,64	0,00%	0	893,64
03/09/2001	787,50	1,25099181	985,15	0,00%	0	985,15
Subtotal						9.902,40
Total Geral						9.902,40

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

21/09/2017

Cálculo — TJDF - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: EXPRESSO RÁPIDO

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
16/07/2001	382,38	1,27487035	487,48	0,00%	0	487,48
25/07/2001	441,22	1,27487035	562,49	0,00%	0	562,49
02/08/2001	701,35	1,26087465	884,31	0,00%	0	884,31
Subtotal						1.934,28
Total Geral						1.934,28

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: MARLIN

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
08/08/2001	420,00	1,26087465	529,56	0,00%	0	529,56
Subtotal						529,56
Total Geral						529,56

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: METAIS CRISTAIS

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
31/07/2001	128,57	1,27487035	163,91	0,00%	0	163,91
02/08/2001	164,20	1,26087465	207,03	0,00%	0	207,03
07/08/2001	128,57	1,26087465	162,11	0,00%	0	162,11
09/08/2001	164,20	1,26087465	207,03	0,00%	0	207,03
14/08/2001	128,57	1,26087465	162,11	0,00%	0	162,11
14/08/2001	144,74	1,26087465	182,49	0,00%	0	182,49
21/08/2001	505,13	1,26087465	636,90	0,00%	0	636,90
21/08/2001	368,00	1,26087465	464,00	0,00%	0	464,00
28/08/2001	505,13	1,26087465	636,90	0,00%	0	636,90
04/09/2001	505,13	1,25099181	631,91	0,00%	0	631,91
Subtotal						3.454,39
Total Geral						3.454,39

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monitaria-1/calculo>

Usimetal Metais Sanitários Ltda.
Rua São Leopoldo Qd.39 Lt.28 Jd.Cristal-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
31/07/2001	4953	Cheque	257,38
31/07/2001	5023	Cheque	478,84
31/07/2001	5050	Cheque	204,08
07/08/2001	5051	Cheque	204,06
07/08/2001	5136	Cheque	209,19
14/08/2001	5052	Cheque	204,06
14/08/2001	5137	Cheque	209,19
21/08/2001	5138	Cheque	209,19
21/08/2001	5150	Cheque	619,02
21/08/2001	5227	Cheque	816,16
28/08/2001	5228	Cheque	816,16
04/09/2001	5229	Cheque	816,16
Total.....			5.043,47

Afinação e Cromação N.S.Aparecida
Rua Florência C/ 49 Qd.06 Lts.1/2 Pq.Hayala-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
11/08/2001	5024	Cheque	243,78
18/08/2001	5046	Cheque	216,74
24/08/2001	5224	Cheque	61,36
25/08/2001	5142	Cheque	229,50
02/09/2001	5149	Cheque	190,25
09/09/2001	5225	Cheque	61,36
24/09/2001	5226	Cheque	61,36
Total.....			1.064,35

Lucineis Maria da Silva Santos
Rua 06 de Maio Qd.04 Lt.03 St.Santo André-Apa.Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
06/08/2001	4834	Cheque	150,00
07/08/2001	5053	Cheque	233,12
09/08/2001	5025	Cheque	120,70
14/08/2001	5143	Cheque	209,44
21/08/2001	5218	Cheque	388,60
21/08/2001	5148	Cheque	197,25
28/08/2001	5219	Cheque	388,60
04/09/2001	5220	Cheque	388,60
Total.....			2.076,31

Mazali e Leão Ltda.
Rua Nilo Peçanha nº 249 Centro-Loandra-PR.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/07/2001	144-1	Duplicata	525,00
03/08/2001	144-2	Duplicata	525,00
18/08/2001	144-3	Duplicata	525,00
24/08/2001	5231	Cheque	951,67
09/09/2001	5232	Cheque	951,67
24/09/2001	5233	Cheque	951,67
Total.....			4.430,01

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Usimetal

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
31/07/2001	257,38	1,27487035	328,12	0,00%	0	328,12
31/07/2001	478,84	1,27487035	610,45	0,00%	0	610,45
31/07/2001	204,06	1,27487035	260,15	0,00%	0	260,15
07/08/2001	204,06	1,26087465	257,29	0,00%	0	257,29
07/08/2001	209,19	1,26087465	263,76	0,00%	0	263,76
14/08/2001	204,06	1,26087465	257,29	0,00%	0	257,29
14/08/2001	209,19	1,26087465	263,76	0,00%	0	263,76
21/08/2001	209,19	1,26087465	263,76	0,00%	0	263,76
21/08/2001	619,02	1,26087465	780,50	0,00%	0	780,50
21/08/2001	816,16	1,26087465	1.029,07	0,00%	0	1.029,07
28/08/2001	816,16	1,26087465	1.029,07	0,00%	0	1.029,07
04/09/2001	816,16	1,25099181	1.021,00	0,00%	0	1.021,00
Subtotal						6.364,22
Total Geral						6.364,22

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

21/09/2017

Cálculo — TJDFT - Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - **clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Afinação e Cromação N. S. Aparecida

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
11/08/2001	243,78	1,26087465	307,37	0,00%	0	307,37
18/08/2001	216,74	1,26087465	273,28	0,00%	0	273,28
24/08/2001	61,36	1,26087465	77,36	0,00%	0	77,36
25/08/2001	229,50	1,26087465	289,37	0,00%	0	289,37
02/09/2001	190,25	1,25099181	238,00	0,00%	0	238,00
09/09/2001	61,36	1,25099181	76,76	0,00%	0	76,76
24/09/2001	61,36	1,25099181	76,76	0,00%	0	76,76
Subtotal						1.338,90
Total Geral						1.338,90

<https://www.tjdf.tj.br/servicos/atualizacao-monitaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Lucineis Maria da Silva Santos

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
06/08/2001	150,00	1,26087465	189,13	0,00%	0	189,13
07/08/2001	233,12	1,26087465	293,93	0,00%	0	293,93
09/08/2001	120,70	1,26087465	152,18	0,00%	0	152,18
14/08/2001	209,44	1,26087465	264,07	0,00%	0	264,07
21/08/2001	388,60	1,26087465	489,97	0,00%	0	489,97
21/08/2001	197,25	1,26087465	248,70	0,00%	0	248,70
28/08/2001	388,60	1,26087465	489,97	0,00%	0	489,97
04/09/2001	388,60	1,25099181	486,13	0,00%	0	486,13
Subtotal						2.614,08
Total Geral						2.614,08

<https://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monetaria-1/calculo>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros comecem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Mazali e Leão Ltda.

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2003

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
18/07/2001	525,00	1,27487035	669,30	0,00%	0	669,30
03/08/2001	525,00	1,26087465	661,95	0,00%	0	661,95
18/08/2001	525,00	1,26087465	661,95	0,00%	0	661,95
24/08/2001	951,67	1,26087465	1.199,93	0,00%	0	1.199,93
09/09/2001	951,67	1,25099181	1.190,53	0,00%	0	1.190,53
24/09/2001	951,67	1,25099181	1.190,53	0,00%	0	1.190,53
Subtotal						5.574,19
Total Geral						5.574,19

Cartonagem Centro Oeste Ltda.
Av. Tiradentes nº 2762 B.Alexandrina-Anápolis-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
23/08/2001	5468	Cheque	456,50
10/09/2001	5469	Cheque	456,50
Total.....			913,00

Megaflex Prods.Metalúrgicos Ltda.
Av. 07 de Setembro nº 476 - Centro-Nova Granada-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
18/06/2001	01626/01	Duplicata	1.195,85
04/07/2001	01627/01	Duplicata	1.195,85
12/07/2001	1552/01	Duplicata	923,28
19/07/2001	01627/02	Duplicata	1.195,85
20/07/2001	01714/01	Duplicata	576,38
04/08/2001	01714/02	Duplicata	576,38
06/08/2001	1750-1	Duplicata	715,80
17/08/2001	1763-1	Duplicata	424,91
20/08/2001	1714-03	Duplicata	576,38
23/08/2001	01783/1	Duplicata	580,29
23/08/2001	1750-2	Duplicata	715,80
02/09/2001	01763/2	Cheque	424,91
06/09/2001	1750-3	Duplicata	715,80
17/09/2001	01763/3	Cheque	424,91
Total.....			10.222,39

Kraft Ind. e Com. de Embalagens Ltda.
Av. Anápolis - Jd. Guanabara - Goiânia-GO.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
11/06/2001	50	Duplicata	562,17
15/08/2001	753	Cheque	815,36
22/08/2001	751	Cheque	813,69
29/08/2001	752	Cheque	806,41
Total.....			2.397,63

Neuil Nicola Letieri
Rua Jaime de Avelar nº 67 Jd.Vila Formosa-São Paulo-SP.

Vencimento	Nº Doc.	Tipo Doc.	Valor
06/08/2001	5154	Cheque	1.660,00
13/08/2001	5155	Cheque	1.660,00
20/08/2001	5156	Cheque	1.660,00
Total.....			4.980,00
Sub-Total Credores			258.343,17

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente INPC - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Kraft Ind

Correção Monetária

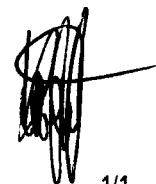
Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
11/06/2001	562,17	2,19712046	1.235,15	0,00%	0	1.235,15
15/08/2001	615,36	2,16003992	1.329,20	0,00%	0	1.329,20
22/08/2001	613,69	2,16003992	1.325,59	0,00%	0	1.325,59
29/08/2001	606,41	2,16003992	1.309,86	0,00%	0	1.309,86
Subtotal						5.199,80
Total Geral						5.199,80



Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC - clique em índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Neuil Nicola

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
06/08/2001	1.660,00	2,16003992	3.585,66	0,00%	0	3.585,66
13/08/2001	1.660,00	2,16003992	3.585,66	0,00%	0	3.585,66
20/08/2001	1.660,00	2,16003992	3.585,66	0,00%	0	3.585,66
Subtotal						10.756,98
Total Geral						10.756,98

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Cartonagem

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
23/08/2001	456,50	2,16003992	986,05	0,00%	0	986,05
10/09/2001	456,50	2,14310936	978,32	0,00%	0	978,32
Subtotal						1.964,37
Total Geral						1.964,37



Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Megaflex

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
18/06/2001	1.195,85	2,19712046	2.627,42	0,00%	0	2.627,42
04/07/2001	1.195,85	2,18401636	2.611,75	0,00%	0	2.611,75
12/07/2001	923,28	2,18401636	2.016,45	0,00%	0	2.016,45
19/07/2001	1.195,00	2,18401636	2.609,89	0,00%	0	2.609,89
20/07/2001	576,38	2,18401636	1.258,82	0,00%	0	1.258,82
04/08/2001	576,38	2,16003992	1.245,00	0,00%	0	1.245,00
06/08/2001	715,80	2,16003992	1.546,15	0,00%	0	1.546,15
17/08/2001	424,91	2,16003992	917,82	0,00%	0	917,82
20/08/2001	576,38	2,16003992	1.245,00	0,00%	0	1.245,00
23/08/2001	560,29	2,16003992	1.210,24	0,00%	0	1.210,24
23/08/2001	715,80	2,16003992	1.546,15	0,00%	0	1.546,15
02/09/2001	424,91	2,14310936	910,62	0,00%	0	910,62
06/09/2001	715,80	2,14310936	1.534,03	0,00%	0	1.534,03
17/09/2001	424,91	2,14310936	910,62	0,00%	0	910,62
Subtotal						22.189,96
Total Geral						22.189,96

<http://www.tjdft.jus.br/servicos/atualizacao-monitaria-1/calculo>

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2018 16:38:29

Assinado por ANTONIO CABRAL DE MELO NETO

Validação pelo código: 100272037976, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Banco Bandeirantes

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
07/08/2001	10.000,00	2,16003992	21.600,39	0,00%	0	21.600,39
Subtotal						21.600,39
Total Geral						21.600,39

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Caixa

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
12/06/2001	5.000,00	2,19712046	10.985,60	0,00%	0	10.985,60
12/06/2001	10.357,43	2,19712046	22.756,52	0,00%	0	22.756,52
Subtotal						33.742,12
Total Geral						33.742,12



Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
 Procedimento Comum
 ARRECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
 Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Banco de Crédito

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
03/09/2001	10.000,00	2,14310936	21.431,09	0,00%	0	21.431,09
Subtotal						21.431,09
Total Geral						21.431,09

Cálculo

Atenção!

- **A rotina de atualização monetária não atende as regras dos cálculos fazendários.**
- Caso necessite que o percentual de juros de mora comece a incidir após ou entre as datas das parcelas selecione "**Após ou Entre o(s) Valor(es) Devido(s)**", e "**Antes do(s) Valor(es) Devido(s)**" para os juros começarem a incidir antes das datas das parcelas.
- Caso o usuário preencha o campo "Valor Devido" com valor de um resultado onde já tenha sido aplicado os juros de mora, o resultado do presente cálculo incorrerá na capitalização de juros.
- Correção Monetária a partir de março de 1965 (atualmente **INPC** - clique em **índices da contadoria** para consultar histórico de índices).
- Todos os dados informados são de inteira responsabilidade do usuário, o qual assume total responsabilidade por eventuais omissões, inverdades ou incorreções que vierem a ser detectadas.
- Antes de **imprimir** confira os dados. Pense em sua responsabilidade e compromisso com o **meio ambiente**.

Resultado do Cálculo (em Real)

Requerente: Banco do Brasil

Correção Monetária

Atualizado até: 10/03/2013

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,00%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros R\$
24/03/2001	5.000,00	2,23890044	11.194,50	0,00%	0	11.194,50
Subtotal						11.194,50
Total Geral						11.194,50

CERTIDÃO

Dou fé que, conforme informação obtida junto ao Sistema de Primeiro Grau – SPG, não há petição para ser juntada aos presentes autos.

Em, 29/04/2017.


Solange Moreira Alves
Auxiliar de Cartório

CONCLUSÃO

Aos 29/04/2017 faço
conclusão dos presentes autos.


Solange Moreira Alves
Auxiliar de Cartório



APARECIDA DE GOIANIA 4ª VARA CIVEL

MProcesso n. 200101175757

DESPACHO

Sobre a petição do Administrador Judicial e documentos, ouçam-se os credores, o Ministério Público e os demais interessados.

Cumpra-se e intuem-se.

Aparecida de Goiânia/GO, 04/12/2017.

HAMILTON GOMES CARNEIRO

Juiz de Direito

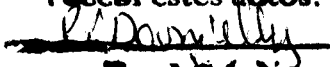
Código para validar documento: 109355556880

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

RECEBIMENTO

Em: 05/12/2017

recebi estes autos.


Escrivã (o)

Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Processo Distribuído

1. A movimentação: (Processo Distribuído - Aparecida de Goiânia - 4ª Vara Cível (Sem Regra de Redistribuição - Processo Físico) - Distribuído para: BRUNO IGOR RODRIGUES SAKAUE) do dia 19/01/2018 16:38:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Brasil Indústria E Comércio De Metais Hidráulicos Ltda (Referente à Mov. Peticão Enviada - 19/01/2018 16:38:22)) do dia 19/01/2018 16:57:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Wipras Indústria De Ferramentas De Metais (Referente à Mov. Peticão Enviada - 19/01/2018 16:38:22)) do dia 19/01/2018 16:57:38 não possui "Arquivos".

CARGA AO ADVOGADO 13/2018

MATR.: 5932678

4A VARA CIVEL

Advogado : LEANDRO ALMEIDA DE SANTANA
OAB : 36957 - GO
Endereco : RUA 05, 691 ST OESTE
Prazo: 30 dias
Entregue a: PRISCYLLA ABREU JACINTO QUIRINO

Processo: 201602872737 Vol.: 003 Folhas: 0570 Entregue em: ___/___/___

Processo: 200101175757 Vol.: 003 Folhas: 0470 Entregue em: ___/___/___

APARECIDA DE GOIANIA, 15 DE Janeiro DE 2018



RECEBI OS AUTOS NESTA DATA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE APARECIDA DE GOIANIA - GO.



PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	22/01/2018
CÓDIGO:	86541999505000
RESPONSÁVEL:	Kaandra Pinto
FICHA:	N 094969.0

CADASTRADO

Autos nº 117575-39.2001.8.09.0011
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.
Massa Falida: BRASIL IND. E COM. DE METAIS HIDRAULICOS

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de Falência, da empresa BRASIL IND. E COM. DE METAIS HIDRAULICOS, vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seu procurador que ao final assina, expor e requerer o que segue:

Diante da manifestação do Administrador Judicial que pugnou para que seja declarada frustrada a presente falência, requer pesquisas de bens em nome da empresa falida (bacenjud, renajud e infojud), com o intuito de verificar se realmente não há bens ou ativos financeiros em nome da empresa falida: BRASIL IND. E COM. DE METAIS HIDRAULICOS – CNPJ 02.223.963/0001-80.

Ainda, requer a intimação do administrador para junte aos autos certidão dos cartórios de registro de imóveis para comprovar a inexistência de bens em nome da empresa.

Por derradeiro, requer que sempre seja intimado o subscritor da presente Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.

Curitiba, 8 de janeiro de 2018

Nelson Pilla Filho
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco
OAB/GO 21.865

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

www.lpbk.adv.br

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

Página 1

217
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02
Nº 1 ZITP 51:51 81/10/80 45-1002*36-55271

8-4T

472
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento: Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Assunto: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

LPBK
ADVOGADOS ASSOCIADOS
Substabelecimento

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja - Bigorriho, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785 e JOSE ANTÔNIO BROGLIO ARALDI, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 60.292, estes com escritório profissional sito à Avenida Protássio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCÂNTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, Sl 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

Filial Goiás:

ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 21.865 e IESIEL RODRIGUES DA SILVA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 34.240, ambos com escritório profissional sito à Rua 10, nº 250, Sala 408, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, Fone (62) 3087-5374.

Todos com endereço eletrônico intimacoes@lpbk.adv.br
Os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

Observação: independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas - **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **NELSON PILLA FILHO, OAB/GO 33.722 e OAB/RS 41.666, LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN, OAB/PR 21.777 e OAB/SC 29.941** sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015.

Goiânia (GO), 23 de março de 2017

NELSON PILLA FILHO
OAB/PR - 58.341
OAB/RS - 41.666
OAB/SC - 37.773
OAB/GO - 33.722
OAB/SP - 294.164
OAB/RJ - 209.644

LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN
OAB/PR - 21.777
OAB/RS - 78688A
OAB/SC - 29.941
OAB/GO 33.723
OAB/SP - 323.791

www.lpbk.adv.br

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados.

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169
Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.]

29/11/2016

~ (640x876)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro 2754

FLS 126

Prot 729647

ESTADO DE GOIÁS - GOIÁS - TAGUATINGA - DF - CEP: 71900-000
RUA JOSÉ DE FREITAS, 100 - TAGUATINGA - DF - CEP: 71900-000
FONE: (61) 3322-1111 FAX: (61) 3322-1111
E-MAIL: rrfaria@cartorio5.com.br ou rrfaria@taguatinga.com.br



CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2754, às fls. 126 (cento e vinte e seis), verifiquei constar o seguinte teor:

PROCURAÇÃO bastante que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (22/11/2016), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparecem como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 2º do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC nº 459, portador da carteira de identidade nº 2.594.785-SSP/DF e da CPF nº 239.064.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013, identificação(s) como (ã)s proprietariá(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé (e por eleitais) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeitara(m) e constituíram seu(s) procuradorá(s) (es) (as), **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 33.723 e no CPF/MF sob o nº 942.867.099-63, **NELSON PILLA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 13.722 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB-GO sob o nº 36.526 e no CPF/MF sob o nº 437.295.280-49, todos da sociedade de advogados LESSA, PILLA BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB-GO sob o nº 1385, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0001-69, sediada na Avenida Profa. Dr. Maria de Lourdes, nº 2561, conjuntos 503/504, Porto Alegre-RS (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Goiás, de acordo e nos limites dos (s) contratos (s) administrativos (s) entabulados (s) com o Banco do Brasil, fize(m) conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad iudicium*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juzizados especiais, colegios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficará exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, receber, manear e impugnar perícias, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os **poderes especiais**, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este devesse ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, após exaustão de quaisquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou atenuatórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal, receber intimações para ciência e cumprimento dos respectivos prazos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Ficou vedado a(s) outorgado(s) e levantamento de valores depositado em favor do Outorgante, podendo a(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, a(s) Outorgado(s) fica (s) sedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido

2173
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Cassiano: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

29/11/2016

~ (561x768)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS
DE TAGUATINGA - DF
Rançido Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro 2754

F. 5 127

Prot. 729647

Cartório de Notas do 5º Ofício de Notas de Taguatinga - DF
Rançido Ribeiro de Faria - Tabelião
CNPJ nº 07.000.000/0001-00

expedidas de forma equívocamente em nome dos Cartorários, bem como reconhecer que os ditos atos
carteros sejam desvirtuados ao Cartorário seguir expedidos em nome dos Cartorários. Os poderes dos
Cartorários poderão ser exercidos conjuntamente ou isoladamente. O presente mandato valerá todos os atos
praticados. Os poderes ora conferidos aos Cartorários podem ser submonetizados, com reserva. Exatidão
aos Cartorários e o significado deste ato após o que lida) li em voz alta e lida) o presente instrumento
que acredito) e assinaram. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI
DE 11.041/2002 (MARIANE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO
PEDRO DA SILVA MACHADO, Nada mais) em o que se continha em dito livro e folhas, com
relação ao pedido de protocolo nº 20114, de onde se extrai a presente certidão, a qual se repete e
em 12. O valor de recolhimento nº 00269725, no valor de R\$ 8,70, referente aos empenhos
cartorários desta certidão, há digital desta certidão nº TUDF12016010076642010AD. Para consultar
o valor, acesse www.tjdj.jus.br

O REFERIDO É VERDADE E DOU FE

Brasília, 29 de novembro de 2016

Em Testemunha da Verdade



ANTONIO CABRAL DE MELO NETO

27
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento: Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

CAIXA

Comprovante de pagamento com código de barras

Via Internet Banking CAIXA

Nome:	LESSA PILLA BRUSAMOLIN KAVINSKI
Conta de débito:	371 / 003 / 00001908-1

Representação numérica do código de barras:			
856300000002	578401431957	155351092012	712310000013

Convênio:	TRIBUNAL DE JUSTICA
Valor:	57,84
Data de vencimento:	21/12/2017
Identificação da operação:	SPF232738

Data de débito:	21/12/2017
Data/hora da operação:	21/12/2017 11:41:25

Código da operação:	00112701
Chave de segurança:	9W6T3K57SFJNT1KK

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_tributos.processa

21/12/2017

47
Valor: R\$ 5.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
APARECIDA DE GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEL
Usuário: PRISCYLLA ABREU JACINTHO QUIRINO - Data: 25/01/2018 11:03:02

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/01/2018 17:05:10

Assinado por ANTONIO CABRAL DE MELO NETO

Validação pelo código: 100672099885, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19515535-1/09
Emissão:20/12/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Requerido : BANCO DO BRASIL S.A. 86541999505000

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 95-FALENCIA
Processo: 117575.39.2001.8.09.0011

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19515535-1/09
Emissão:20/12/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 95-FALENCIA
Processo: 117575.39.2001.8.09.0011

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

DUAJ-Documento Único de Arrecadação Judicial
PROTOCOLO INTEGRADO

Número: 19515535-1/09
Emissão:20/12/2017 Venc.:31/12/2017

Requerente: BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS HIDRAULICOS LTDA
Requerido :

Comarca: 008-APARECIDA DE GOIANIA
Natureza: 95-FALENCIA
Processo: 117575.39.2001.8.09.0011

Serventia: 4A VARA CIVEL
Valor: 5.000,00

Codg	Descrição	Qtde	Valor	Codg	Descrição	Qtde	Valor
1120	PORTE TJ 03 FLS.	1	57,84				
Total :							57,84

Pagável em qualquer agência dos Bancos: BRASIL, ITAU-BEG, Caixa Econômica Federal e Casas Lotéricas.

Autenticação

8563000000-2 57840143195-7 15535109201-2 7123100000-0

